

12. Do Bom Uso da Liberdade

Eis, portanto, a loucura devolvida a uma espécie de solidão: não a solidão ruidosa e de certo modo gloriosa que lhe foi possível conhecer até a Renascença, mas outra solidão, estranhamente silenciosa; uma solidão que aos poucos a isola da comunidade confusa das casas de internamento e a cerca com uma espécie de zona neutra e vazia.

O que desapareceu, no decorrer do século XVIII, não é o rigor desumano com o qual se tratam os loucos, mas a evidência do internamento, a unidade global na qual eram considerados sem nenhum problema, e esses inúmeros fios que os inseriam na trama contínua do desatino. Libertada a loucura já está, bem antes de Pinel, não das coações materiais que a mantêm na prisão, mas de uma sujeição bem mais constrangedora, talvez mais decisiva, que a sustém sob o domínio desse obscuro poder. Antes mesmo da Revolução, ela está livre: livre para uma percepção que a individualiza, livre para o reconhecimento de seus rostos singulares e todo o trabalho que enfim lhe atribuirá seu estatuto de objeto.

Deixada sozinha e destacada de seus antigos parentescos, entre os muros desgastados do internamento, a loucura se constitui num problema — colocando questões que até então nunca havia formulado.

Ela, sobretudo, embaraçou o legislador, que, não podendo deixar de sancionar o fim do internamento, não mais sabia em que ponto do espaço social situá-la — prisão, hospital ou assistência familiar. As medidas tomadas imediatamente antes ou depois do começo da Revolução refletem essa indecisão.

Em sua circular sobre as cartas régias de internamento, Breteuil pede aos intendentés que lhe indiquem a natureza das ordens de detenção nas diversas casas de internamento, e que motivos a justificam. Deverão ser libertados, no máximo após um ou dois anos de detenção,

aqueles que nada tendo feito que os possa expor à severidade das penas pronunciadas pelas leis, se entregaram aos excessos da libertinagem, da devassidão e da dissipação.

Pelo contrário, serão mantidos nas casas de internamento

os prisioneiros cujo espírito estiver alienado e cuja imbecilidade .os torna incapazes de se comportar no mundo, ou aqueles cujos furores os tornariam perigosos neste mundo. Trata-se, a respeito deles, apenas de ter certeza de que seu estado é sempre o mesmo e, infelizmente, torna-se indispensável continuar sua detenção enquanto se reconhecer que sua liberdade é, ou nociva à sociedade, ou inútil para eles mesmos¹.

É a primeira etapa: reduzir o mais possível a prática do internamento no que diz respeito às faltas morais, aos conflitos familiares, aos aspectos mais benignos da libertinagem, mas permitir que ele prevaleça em seu princípio, e com uma de suas significações maiores: o internamento dos loucos. É o momento em que a loucura de fato assume a posse do internamento, enquanto este se despoja de suas outras formas de utilização.

A segunda etapa é a dos grandes inquéritos prescritos pela Assembléia Nacional e pela Constituinte logo após a Declaração dos Direitos do Homem:

Ninguém pode ser preso, nem detido, a não ser nos casos previstos pela lei e segundo as formas por ela prescritas... A lei só deve admitir penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido a não ser em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada.

A era do internamento se encerrou. Permanece apenas uma detenção onde se colocam, lado a lado, criminosos condenados ou possíveis criminosos e os loucos. A Comissão de Mendicância da Constituinte designa 5 pessoas² para visitar as casas de internamento de Paris. O duque de La Rochefoucauld-Liancourt apresenta o relatório (dezembro de 1789) ; de um lado, assegura que a presença dos loucos dá às casas de força um estilo degradante e implica o risco de reduzir os internos a uma condição indigna da humanidade; a mistura ali tolerada demonstra, da parte do poder e dos juízes, uma grande leviandade:

1 Circular aos intendentess, março de 1784, cit. in FUNCK-BRENTANO, *Les lettres de cachei à Paris*, p. XLII.

2 . O duque de Liancourt, o cura de Sergy, o cura de Cretot, deputados; Montlinot e Thouret, «agregados externos aos trabalhos da Comissão». Cf. Relatório para a Comissão de Mendicância, *loc. cit.*, p. 4.

Esta despreocupação está bem afastada da piedade esclarecida pela desgraça, pela qual ele recebe todas as amenidades, todos os consolos possíveis...; é possível, querendo socorrer a miséria, consentir que se degrade a humanidade?³

Se os loucos aviltam os que por imprudência são misturados com eles, é preciso reservar-lhes um internamento que lhes seja especial; internamento que não é médico, mas que deve ser a forma de assistência mais eficaz e mais amena:

De todas as desgraças que afligem a humanidade, o estado de loucura é, no entanto, um dos que convoca com maior razão a piedade e o respeito; é a essa condição que os cuidados devem ser prodigalizados com maior razão; quando a cura é sem esperança, quantos meios ainda sobram, quantos bons tratamentos existem que podem proporcionar a esses infelizes pelo menos uma existência suportável!⁴

Nesse texto, a condição da loucura aparece em sua ambigüidade: é preciso ao mesmo tempo proteger de seus perigos a população internada e conceder-lhe o favor de uma assistência especial.

Terceira etapa: a grande série de decretos baixados entre 12 e 16 março de 1790. A Declaração dos Direitos do Homem recebe neles uma aplicação concreta:

No espaço de seis semanas a partir do presente decreto, todas as pessoas detidas nos castelos, casas religiosas, casas de força, casas de polícia ou outras prisões quaisquer, por cartas régias ou por ordem de agentes do poder executivo, a menos que estejam legalmente condenadas, que tenham sua detenção decretada ou que contra elas exista queixa em juízo em razão de um crime importante, que tenha recebido pena aflictiva ou que estejam presas por loucura, serão postas em liberdade.

Portanto, o internamento é a maneira definitiva reservada a certas categorias de justiciáveis e aos loucos. Mas para estes prevê-se uma atenuante:

As pessoas detidas por demência serão, durante o espaço de três meses, a contar do dia da publicação do presente decreto, de acordo com a diligência de nossos procuradores, interrogadas pelos juízes nas formas de costume e em virtude de suas ordenações visitadas pelos médicos, que, sob a supervisão dos diretores de distrito, explicarão a verdadeira situação dos doentes a fim

³ *Loc. cit.*, p. 47.

⁴ Relatório para a Comissão de Mendicância, p. 78. Resumindo esses trabalhos ao final da Constituinte, a Comissão pede a criação «de dois hospitais destinados à cura da loucura». Cf. TUETÉY, *L'Assistance publique à Paris pendant la Révolution*, I, Introdução, p. XV.

de que, após a sentença declaratória de sua condição, sejam liberados ou tratados nos hospitais que para tanto serão indicados⁵.

Parece que, daqui para a frente, já se fez uma opção. A 29 de março de 1790, Bailly, Duport-Dutertre e um administrador da polícia vão à Salpêtrière para determinar de que modo será possível aplicar o decreto⁶, repetindo a mesma visita à Bicêtre. É que as dificuldades são inúmeras; para começar, não há hospitais destinados ou pelo menos reservados aos loucos.

Diante dessas dificuldades materiais, às quais vêm acrescentar-se outras tantas incertezas teóricas, uma longa fase de hesitações irá começar⁷. De todos os lados exige-se da Assembléia um texto que permita a proteção contra os loucos antes mesmo da prometida criação dos hospitais. E por uma regressão, que será de grande importância para o futuro, faz-se com que os loucos caiam sob as medidas imediatas e não controladas que não se tomam nem mesmo contra criminosos perigosos, mas contra os animais daninhos e ferozes⁸. A lei de 22.7.1791 reforça essa disposição, tornando as famílias responsáveis pela vigilância dos alienados e permitindo às autoridades municipais a adoção de todas as medidas úteis:

Os parentes dos insensatos devem zelar por eles, impedindo que vaguem e tomando cuidado para que não cometam nenhuma desordem. A autoridade municipal deve obviar aos inconvenientes que resultarem da negligência que os particulares demonstrarem no cumprimento desse dever.

Através desse desvio de sua libertação os loucos reencontram, mas desta vez na própria lei, esse estatuto animal no qual o internamento os alienara; tornam-se animais selvagens na própria época em que os médicos começam a reconhecer neles uma animalidade amena⁹. Mas é em vão que se coloca essa disposição nas mãos das autoridades: nem com isso os problemas se resolvem. Os hospitais para alienados ainda não existem.

5 Art. IV do decreto.

6 Cf. *Moniteur* de 3.4.1790.

7 Inúmeras discussões para saber o que fazer com os loucos nos hospitais. Por exemplo, no hospício de Toulouse, o ministro da polícia recusa, por razões de segurança, uma libertação que o ministro do interior concede em virtude da miséria do hospital e dos «cuidados demasiado caros e penosos que devem ser dados». Arquivos nacionais, F 15, 339.

8 Título XI, art. 3.

9 Essas disposições encontram-se ainda no código penal. Portalis refere-se a elas numa circular de 30 frutidor, ano XII, 17.9.1804.

Inúmeros pedidos chegam ao ministério do interior. Delessart responde, por exemplo, a um deles:

Percebo, como o senhor, como seria interessante se se pudesse proceder de imediato ao estabelecimento das casas destinadas a servir de retiro para a desafortunada classe dos insensatos... Em relação aos insensatos que a falta desses estabelecimentos obrigou a colocar-se em diferentes prisões de seu departamento, não vejo outros meios, no momento, de retirá-los desses lugares tão pouco condizentes com suas condições a não ser transferi-los, provisoriamente, se possível, para Bicêtre. Portanto, seria conveniente que o Diretório escrevesse ao de Paris para pôr-se de acordo com este a respeito dos meios de serem eles admitidos nessa casa, onde os custos de sua manutenção serão pagos por seu departamento ou pelas comunas dos domicílios desses infelizes se suas famílias não estiverem em condições de se encarregar dessa despesa¹⁰.

Bicêtre torna-se assim o grande centro para onde são enviados todos os insensatos, sobretudo após o fechamento de Saint-Lazare. O mesmo acontece com as mulheres na Salpêtrière: em 1792, 200 loucas são levadas para lá, que cinco anos antes tinham sido instaladas no antigo noviciado dos capuchinhos da rua Saint-Jacques¹¹. Mas, nas províncias afastadas, não há como mandar os alienados aos antigos hospitais gerais. Na maioria das vezes, são mantidos nas prisões, como é o caso por exemplo do castelo de Angers, em Bellevaux. A desordem é aí indescritível e se prolongará por muito tempo — até o advento do Império. Antoine Nodier dá alguns detalhes de Bellevaux:

Todo dia os clamores anunciam ao bairro que os internos estão se atacando. A guarda acorre. Composta tal como está atualmente, é motivo de risadas dos combatentes; os administradores municipais são chamados a restabelecer a calma; sua autoridade é desprezada, são amaldiçoados e insultados; não é mais uma casa de justiça e de detenção ...¹²

As desordens são igualmente acentuadas, talvez mesmo mais em Bicêtre: para lá são levados prisioneiros políticos, ali se ocultam suspeitos processados; a miséria, a penúria produzem esfomeados. A administração não pára de protestar; pede-se que os criminosos sejam afastados e, coisa importante, alguns sugerem ainda que, nesses lugares de detenção, sejam colocados loucos. A 9 brumário ano III, o ecônomo de Bicêtre escreve aos "cidadãos Grandpré e

10 Carta do ministro do interior, 5.5.1791, ao sr. Chalan, procurador geral, síndico do departamento de Seine-et-Oise. Peça manuscrita, cit. in LALLEMAND, *loc. cit.*, IV, II, p. 7, nota 14.

11 Cf. PIGNOT *Les origines de l'hôpital du Midi*, pp. 92-93.

12 Relatório do comissário do governo Antoine Nodier junto aos tribu- nais, 4 germinal, ano VIII. Cit. in LÉONCE PINGAUD, *Jean de Bry*, Paris. 1909, p 194.

Osmond, membros da Comissão das administrações e dos tribunais":

Declaro que num momento em que a humanidade está decididamente na ordem do dia, não há ninguém que deixe de sentir um movimento de horror vendo reunidos no mesmo asilo o crime e a indignação.

Será necessário lembrar os massacres de setembro, as evasões contínuas¹³ e, para tantos inocentes, o espetáculo dos prisioneiros passados pelo garrote, da corrente que parte? Os pobres e os velhos indigentes

só vêem correntes, grades, fechaduras. Acrescente-se a isso os gemidos dos detidos que às vezes chegam até eles... É sobre isto, enfim, que me apóio para pedir novamente que os prisioneiros sejam retirados de Bicêtre, aí deixando apenas os pobres, ou que os pobres sejam daí retirados, deixando-se apenas os prisioneiros.

E agora, o que é decisivo, se pensarmos que esta carta foi escrita em plena Revolução, bem depois dos relatórios de Cabanis, e vários meses depois que Pinel, segundo a tradição, "libertou" os alienados de Bicêtre¹⁴:

Talvez, neste último caso, se pudesse aí deixar os loucos, outra espécie de infelizes que fazem a humanidade sofrer horrivelmente... Apressem-se portanto, cidadãos que estimam a humanidade, a realizar sonho tão belo, e convençam-se de que assim serão merecedores dela¹⁵.

Enorme era a confusão nesses anos, difícil era determinar o lugar que a loucura deveria ocupar na "humanidade" que estava sendo reavaliada, difícil era situar a loucura num espaço social que estava em vias de reestruturação.

Mas já, nessa cronologia, ultrapassamos a data tradicionalmente fixada para o começo da grande reforma. As medidas tomadas de 1780 a 1793 situam o problema: a desaparecimento do internamento deixa a loucura sem nenhuma inserção precisa no espaço social; e diante do perigo solto, a sociedade reage de um lado através de um conjunto de decisões a longo prazo, conforme a um ideal que está

13 Segundo as *Mémoires du Père Richard*, um dia teriam sido levados 400 presos políticos para Bicêtre (1. 49-50).

14 Pinel, que assumira suas funções em Bicêtre a 11.9.1793, tinha sido nomeado para Salpêtrière em 13.5.1795 (24 floreal, ano III).

15 Carta de Létourneau, ecônomo da Casa dos Pobres de Bicêtre aos cidadãos Osmond e Grand Pré. Cit. in TUETÉY, *L'Assistance publique à Paris pendant la Révolution*, III, pp. 360-362.

surgindo — criação de casas reservadas aos insensatos — e do outro, por uma série de medidas imediatas, que devem permitir-lhe dominar a loucura pela força — medidas regressivas, se se pretende avaliar esta história em termos de progresso.

Situação ambígua, porém significativa do embaraço então existente, e que é testemunho de novas formas de experiência que estão surgindo. Para compreendê-las, é necessário justamente libertar-se de todos os temas do progresso, daquilo que eles implicam de visão perspéctica e de teleologia. Levantada esta opção, deve-se poder determinar as estruturas de conjunto que arrastam as formas da experiência num movimento indefinido, aberto somente para a continuidade de seu prolongamento, e que nada poderia deter, mesmo para nós.

Portanto, é necessário evitar meticulosamente procurar nos anos que cercam a reforma de Pinel e Tuke alguma coisa que seria como que um advento: advento de um reconhecimento positivo da loucura; advento de um tratamento humano dos alienados. É necessário deixar aos eventos desse período e às estruturas que os suportam sua liberdade de metamorfosear-se. Um pouco abaixo das medidas jurídicas, na parte inferior das instituições, e nesse debate cotidiano em que se confrontam, se dividem, se comprometem e se reconhecem enfim o louco e o não-louco, no curso desses anos formaram-se algumas figuras — figuras decisivas, evidentemente, uma vez que são elas que provocaram a "psiquiatria positiva"; delas surgiram os mitos de um reconhecimento enfim objetivo e médico da loucura, que as justificou a seguir, consagrando-as como descoberta e liberação da verdade.

De fato, não se pode descrever essas figuras em termos de conhecimento. Elas se situam aquém dele, lá onde o saber está ainda próximo de seus gestos, de suas familiaridades, de suas primeiras palavras. Três dessas estruturas foram sem dúvida determinantes.

1 . Numa vieram confundir-se o velho espaço do internamento, agora reduzido e limitado, e um espaço médico que se havia formado alhures e que não pode ajustar-se a ele a não ser através de modificações e depurações sucessivas.

2 . Uma outra estrutura estabelece entre a loucura e quem a

reconhece, vigia e julga, um novo relacionamento, neutralizado, aparentemente purificado de toda cumplicidade, e que pertence à esfera do olhar objetivo.

3 . Na terceira, o louco se vê confrontado com o criminoso, porém nem num espaço de confusão, nem sob a espécie da irresponsabilidade. É uma estrutura que vai permitir à loucura habitar o crime sem reduzi-lo e que ao mesmo tempo autorizará o homem razoável a julgar e dividir as loucuras segundo as novas formas da moral.

Por trás da crônica da legislação cujas etapas esboçamos, são essas estruturas que se tem de estudar.

Durante muito tempo, o pensamento médico e a prática do internamento haviam permanecido estranhos um ao outro. Enquanto se desenvolvia, segundo suas leis próprias, o conhecimento das doenças do espírito, uma experiência concreta da loucura tomava lugar no mundo clássico — experiência simbolizada e fixada pelo internamento. Ao final do século XVIII, essas duas figuras se aproximam, com o objetivo de uma primeira convergência. Não se trata de uma iluminação, nem mesmo de uma tomada de consciência, que teria revelado, numa conversão do saber, que os internos eram doentes; mas sim de um obscuro trabalho no qual se defrontaram o velho espaço de exclusão, homogêneo, uniforme, rigorosamente limitado, e esse espaço social da assistência que o século XVIII acabou de fragmentar, de tornar polimorfo, segmentando-o segundo as formas psicológicas e morais da devoção.

Mas esse novo espaço não está adaptado aos problemas próprios da loucura. Se se prescrevia aos pobres válidos a obrigação de trabalhar, se se confiava às famílias o tratamento dos doentes, estava fora de cogitação deixar que os loucos se misturassem à sociedade. No mínimo se podia tentar mantê-los no espaço familiar, proibindo aos particulares deixar os loucos perigosos da família circularem livremente. Mas, com isso, a proteção só é feita de um lado, e de um modo bem frágil. Quanto mais a sociedade burguesa se sente inocente diante da miséria, mais ela reconhece sua responsabilidade diante da loucura, e sente que deve proteger dela o

homem privado. Na época em que doença e pobreza se tornavam pela primeira vez *coisas privadas*, da esfera apenas dos indivíduos ou das famílias, a loucura, por isso mesmo, exigiu um *estatuto público* e a definição de um espaço de confinamento que garantisse a sociedade contra seus perigos.

A natureza desse confinamento ainda não é determinada. Não se sabe se estará próxima da correção ou da hospitalidade. No momento, uma única coisa é certa: é que o louco, no momento em que o internamento se esboroa, devolvendo os correccionários à liberdade e os miseráveis a suas famílias, se encontra na mesma situação que os prisioneiros ou condenados e os pobres ou doentes que não têm família. Em seu relatório, La Rochefoucauld-Liancourt indica que os socorros a domicílio poderiam aplicar-se à grande maioria das pessoas hospitalizadas em Paris.

Num total de 11.000 pobres, esse modo de auxílio poderia ser dado a quase 8.000, isto é, para as crianças e pessoas de ambos os sexos que não sejam *prisioneiros, insensatos ou sem família*¹⁶.

Será então o caso de tratar os loucos como outros prisioneiros, e colocá-los numa estrutura carcerária, ou tratá-los como doentes fora da situação familiar e constituir à volta deles uma quase-família? Veremos de que modo, precisamente, Tuke e Pinel procederam, ao definir o arquétipo do asilo moderno.

Mas a função comum e a forma mista desses dois tipos de confinamento ainda não foram descobertas. No momento em que a Revolução se inicia, duas séries de projetos se defrontam: uns procuram fazer reviver, sob novas formas — numa espécie de pureza geométrica, de racionalidade quase delirante —, as velhas funções do internamento, para uso essencialmente do crime e da loucura; os outros, pelo contrário, procuram definir um estatuto hospitalar da loucura para substituir a família, que fracassa nessas funções. Não é a luta entre filantropia e barbárie, das tradições contra o novo humanismo. É o tatear desajeitado na direção de uma definição da loucura que toda uma sociedade procura novamente exorcizar, na época em que seus velhos companheiros — pobreza, libertinagem, doença — recaíram no domínio privado. Num espaço social inteiramente reestruturado, a loucura deve encontrar um lugar.

16 LA ROCHEFOUCAULD-LIANCOURT, *loc. cit.*, p. 95; o grifo é meu.

Muito se sonhou, na própria época em que o internamento perdia seu sentido, com as casas de correção ideais, funcionando sem obstáculos nem inconvenientes, numa perfeição silenciosa, *Bicêtres* oníricas, onde todos os mecanismos da correção poderiam funcionar em estado puro; aí tudo seria ordem e castigo, medida exata das penas, pirâmide organizada dos trabalhos e das punições — o melhor possível de todos os mundos do mal. E sonha-se com essas fortalezas ideais que não manteriam contato com o mundo real: inteiramente fechadas sobre si mesmas, viveriam apenas dos recursos do mal, numa suficiência que evita o contágio e dissipa os terrores. Elas formariam, em seu microcosmo independente, uma imagem invertida da sociedade: vício, coação e castigo, refletindo assim a virtude, como num espelho, bem como a liberdade e as recompensas que constituem a alegria dos homens.

Brissot traça, por exemplo, o plano de uma casa de correção perfeita, conforme o rigor de uma geometria que é ao mesmo tempo arquitetural e moral. Todo fragmento de espaço assume os valores simbólicos de um inferno social meticuloso. Dois dos lados de uma construção, que deve ser quadrada, serão reservados para o mal sob suas formas atenuadas: as mulheres e as crianças de um lado, os devedores do outro; a estes serão atribuídas "camas e uma alimentação passáveis". Seus quartos serão expostos ao sol e à suavidade do clima. Do lado do frio e do vento, serão colocadas "as pessoas acusadas do crime capital", e com estes os libertinos, os agitados e todos os insensatos, "perturbadores do descanso público". As duas primeiras classes de correccionários executarão alguns serviços úteis ao bem público. As duas últimas estão reservados trabalhos indispensáveis prejudiciais à saúde, e que muitas vezes as pessoas honestas são obrigadas a praticar.

Os trabalhos serão proporcionais à força e à delicadeza, à natureza dos crimes, etc. Assim, os vagabundos, os libertinos e os celerados se ocuparão em quebrar pedras, polir os mármore, moer cores, e serão utilizados nas manipulações químicas, nas quais a vida dos cidadãos honestos normalmente está em perigo.

Nessa maravilhosa economia, o trabalho adquire uma dupla eficácia: produz ao destruir, com o trabalho necessário à sociedade nascendo da própria morte do operário que lhe é indesejável. A vida inquieta e perigosa do homem transcorre na docilidade do objeto. Todas as irregularidades dessas existências insensatas se igualaram

finalmente nessa superfície polida do mármore. Os temas clássicos do internamento atingem aqui uma perfeição paroxística: o interno é excluído até a morte, mas cada passo que dá para essa morte se transforma, numa reversibilidade sem resíduos, em coisa útil à felicidade da sociedade de que é banido¹⁷.

Quando a Revolução começa, semelhantes sonhos ainda não se dissiparam. O de Musquinet serve-se de uma geometria bastante parecida com essa, mas a meticulosidade de seus símbolos é ainda mais rica. Fortaleza de quatro lados. Cada uma das construções, por sua vez, tem quatro andares, formando uma pirâmide de trabalho. Pirâmide arquitetural: na parte de baixo, as profissões dos tecelões e dos cardadores; na parte de cima

se fará uma plataforma que servirá de lugar para tramar as correntes, antes de pôr as peças nas oficinas¹⁸.

Pirâmide social: os internos são agrupados em batalhões de 12 pessoas, sob a direção de um contramestre. Vigilantes controlam seu trabalho. Um diretor preside a tudo. Hierarquia, enfim, dos méritos, que culmina na libertação: toda semana, o mais esforçado dos trabalhadores "receberá do senhor presidente um prêmio de seis libras, e aquele que ganhar esse prêmio por três vezes conseguirá a liberdade"¹⁹. Esse é o quadro do trabalho e do interesse; o equilíbrio se dá num ponto justo: o trabalho do interno é valor mercantil para a administração e tem, para o prisioneiro, valor de compra de sua liberdade: um único produto e dois sistemas de ganho. Mas há também o mundo da moralidade, simbolizado pela capela, que deve situar-se no centro do quadrado formado pelas construções. Homens e mulheres deverão assistir à missa todos os domingos, e prestar atenção ao sermão,

que terá sempre por objeto provocar-lhes o arrependimento de suas vidas passadas, fazendo-os compreender como a libertinagem e a ociosidade tornam os homens infelizes, mesmo nesta vida... e fazê-los resolver assumir um comportamento melhor no futuro²⁰.

17 BRISSOT DE WARVILLE, *loc. cit.*, pp. 183-185. Deve-se ressaltar que Sade escreveu ou projetou escrever «uma dissertação sobre a pena de morte, seguida de um projeto sobre o emprego dos criminosos para conservá-los úteis ao Estado («Portefeuille d'un homme de lettres», *cit.* in G. LÉLY, *Vie du marquis de Sade*, II, p. 343).

18 MUSQUINET DE LA PAGNE, *Bicêtre réformé, ou l'établissement d'une maison de discipline*, Paris, 1790, pp. 10-11.

19 *Idem, ibid.*, p. 26.

20 *Idem, ibid.*, p. 27.

Se um prisioneiro que já ganhou algum prêmio, que está apenas a uma ou duas etapas de sua liberdade, perturbar a missa, ou se mostrar "desregrado em seus costumes", logo perderá o benefício adquirido. A liberdade não tem apenas um preço mercantil, mas também um valor moral, e deve ser adquirida através da virtude. Portanto, o prisioneiro é colocado no ponto de encontro de dois conjuntos: um, puramente econômico, constituído pelo trabalho, seu produto e suas gratificações; outro, puramente moral, constituído pela virtude, pela vigilância e pelas recompensas. Quando um e outro coincidem, num trabalho perfeito que é ao mesmo tempo pura moralidade, o interno está livre. A própria casa de correção, essa *Bicêtre* perfeita, não passa de um benefício — Musquinet estima esse trabalho não remunerado em exatamente 500 000 libras por ano para 400 operários; e para o mundo interior que ele encerra, é uma gigantesca purificação moral:

Não existe homem tão corrompido a ponto de ser incorrigível; trata-se apenas de fazer com que conheça seus verdadeiros interesses, e nunca de embrutecê-lo com punições insuportáveis e sempre acima da fraqueza humana²¹.

Tocamos aí nas formas extremas do mito do internamento. Este se esboça num esquema complexo, onde todas as intenções transparecem. Com toda ingenuidade, transforma-se naquilo que já era obscuramente: controle moral para os internos, lucro econômico para os outros. E o produto do trabalho aí realizado decompõe-se rigorosamente: de um lado o lucro, que cabe inteiramente à administração, e através dela à sociedade; do outro, a gratificação, que cabe ao trabalhador sob a forma de certificados de moralidade. Espécie de verdade caricatural e que não designa apenas aquilo que o asilo pretendia ser, mas o estilo no qual toda uma forma da consciência burguesa estabelecia as relações entre o trabalho, o lucro e a virtude. É o ponto onde a história da loucura resvala para os mitos onde se exprimiram tanto a razão quanto o desatino²².

Com esse sonho de um trabalho realizado inteiramente no despojamento da moralidade, com este outro sonho de um trabalho que encontra sua positividade na morte daquele que o realiza, o

21 *Idem, ibid.*, p. 11.

22 Não se deve esquecer que Musquinet estivera internado em Bicêtre sob o Antigo Regime, que foi condenado e novamente preso sob a Revolução — considerado ora louco, ora criminoso.

internamento atinge uma verdade excessiva. Tais projetos são dominados agora apenas por uma superabundância de significações psicológicas e sociais, por todo um sistema de símbolos morais em que a loucura se vê nivelada; ela não passa então de desordem, irregularidade, erro obscuro — um desarranjo no homem que perturba o Estado e contradiz a moral. No momento em que a sociedade burguesa percebe a inutilidade do internamento e deixa escapar essa unidade de evidência que tornava o desatino sensível à era clássica, ela se põe a sonhar com um trabalho puro — para ela, todo o lucro; para os outros, apenas a morte e a submissão moral — onde tudo o que há de estranho no homem seria sufocado e reduzido ao silêncio.

Nesses devaneios, o internamento se extenua. Torna-se forma pura, instala-se com facilidade na rede das utilidades sociais, revela-se infinitamente fecundo. Inútil trabalho, o de todas essas elaborações míticas, que retomam, numa geometria fantástica, os temas de um internamento já condenado. No entanto, purificando o espaço do internamento de todas as suas contradições reais, tornando-o assimilável, pelo menos no imaginário, às exigências da sociedade, ele tentava substituir o valor exclusivamente de exclusão por uma significação positiva. Essa região, que havia formado uma espécie de zona negativa nos limites do Estado, procurava tornar-se um meio cheio onde a sociedade pudesse reconhecer-se e pôr em circulação seus próprios valores. Nessa medida, os sonhos de Brissot ou de Musquinet são cúmplices de outros projetos aos quais a seriedade de que estão revestidos, suas preocupações filantrópicas e as primeiras preocupações médicas parecem dar um sentido inteiramente oposto.

Embora lhes sejam contemporâneos, esses projetos são de estilos bem diferentes. Imperava neles a abstração de um internamento considerado em suas formas mais gerais, sem referência ao interno — que era antes a ocasião e o material do que a razão de ser do internamento. Aqui, pelo contrário, eram exaltados esse rosto singular que a loucura assumiu no século XVIII à medida que o internamento perdia suas estruturas essenciais e aquilo que podia haver de particular nos internos. A alienação é aí tratada em si mesma, não tanto como um dos casos de internamento necessário,

mas como um problema em si e para si, onde o internamento assume apenas uma figura de solução. É a primeira vez que se vêem defrontadas sistematicamente a loucura internada e a loucura tratada, a loucura aproximada do desatino e a loucura aproximada da doença. Em suma, é o primeiro momento desta confusão, ou desta síntese (como se preferir denominá-la), que constitui a alienação mental no sentido moderno da palavra.

Em 1785 surge, sob a dupla assinatura de Doublet e Colombier, uma Instruction imprimée par ordre et aux Trais du gouvernement sur la manière de gouverner et de traiter les insensés^{22a}. O louco é aí situado, em toda sua ambigüidade, a meio caminho entre uma assistência que se esforça por reajustar e um internamento que está desaparecendo. Esse texto não tem valor nem de descoberta, nem de conversão na maneira de tratar a loucura. Aponta, antes, compromissos, medidas procuradas, equilíbrios. Todas as hesitações dos legisladores revolucionários já são aí pressagiadas.

De um lado, a assistência, como manifestação de uma piedade natural, é exigida para os loucos, que a merecem como todos aqueles que não podem prover às próprias necessidades:

É aos seres mais fracos e mais infelizes que a sociedade deve a proteção mais acentuada e os maiores cuidados; assim, as crianças e os insensatos sempre foram objeto da solicitude pública.

No entanto, a compaixão naturalmente sentida pelas crianças é uma atração positiva; com os loucos, a piedade é logo compensada e mesmo eliminada pelo horror que se sente por essa existência estranha votada às suas violências e a seus furores:

Por assim dizer, é-se levado a evitá-los a fim de escapar desse espetáculo constrangedor de marcas horríveis que ostentam no rosto e no corpo, marcas do esquecimento da razão; aliás, o temor de sua violência afasta deles todos os que não estão obrigados a apoiá-los.

Portanto, é preciso encontrar um termo médio entre o dever de assistência, que prescreve uma piedade abstrata, e os temores legítimos, que suscita um assombro realmente sentido; será o caso de propor-se naturalmente uma assistência *intra muros*, um socorro levado ao fim dessa distância que prescreve o horror, uma piedade que se desdobrará no espaço arrumado há mais, de um século pelo

22a Instrução impressa por ordem e às custas do governo a respeito do modo de governar e tratar os insensatos. (N. do T.)

internamento e por ele deixado vazio. Por isso mesmo, a exclusão dos loucos assumirá um outro sentido: não mais marcará a grande cesura entre razão e desatino, nos limites últimos da sociedade, mas, no próprio interior do grupo, traçará uma espécie de linha de compromisso entre sentimentos e deveres — entre a piedade e o horror, entre a assistência e a segurança. Nunca mais terá esse valor de limite absoluto que havia talvez herdado das velhas obsessões, e que havia confirmado, nos temores abafados dos homens, ao retomar de uma maneira quase geográfica o lugar da lepra. Agora, essa exclusão deve ser antes medida do que limite, e é a evidência dessa nova significação que torna tão criticáveis os "asilos franceses, inspirados nas leis romanas"; com efeito, eles só aliviam

o temor público e não podem satisfazer à piedade, que exige não apenas a segurança mas ainda cuidados e tratamentos que muitas vezes são negligenciados e à falta dos quais a demência de uns é eterna, quando se poderia curá-la, e a de outros se vê aumentada, quando se poderia diminuí-la.

Mas essa nova forma de internamento deve ser uma medida igualmente num outro sentido, o de conciliação das possibilidades da riqueza com as exigências da pobreza, pois os ricos — e esse é bem o ideal da assistência entre os discípulos de Turgot — "transformam em lei o tratamento cuidadoso, em suas casas, de seus parentes atacados por loucura", e em caso de insucesso "fazem-nos vigiar por pessoas de confiança". Mas os pobres não têm "nem os recursos necessários para conter os insensatos, nem a faculdade de cuidar deles e tratar dos doentes". Portanto, é preciso estabelecer, a partir do modelo proposto pela riqueza, um socorro que esteja à disposição dos pobres — ao mesmo tempo vigilância e cuidados tão diligentes quanto nas famílias, mas completamente gratuitos para os que dele se beneficiarem; para tanto, Colombier prescreve o estabelecimento de

um departamento unicamente destinado aos pobres insensatos em cada depósito de mendicância, e que aí se instaure a disposição de tratar indistintamente todos os gêneros de loucura.

Todavia, o ponto mais decisivo do texto é a procura, ainda hesitante, de um equilíbrio entre a exclusão pura e simples dos loucos e os cuidados médicos que lhes são dados na medida em que são considerados como doentes. Prender os loucos é essencialmente imunizar a sociedade contra o perigo que eles representam:

Mil exemplos provaram esse perigo, e os documentos públicos já o demonstraram, há pouco tempo, ao relatar a história de um maníaco que após ter estrangulado sua mulher e seus filhos, adormeceu tranqüilamente sobre as vítimas ensangüentadas de seu frenesi.

Portanto, primeiro ponto: prender os dementes que as famílias pobres não são capazes de pôr sob vigilância. Mas também dar-lhes o benefício dos tratamentos que poderiam receber dos médicos se tivessem maior fortuna, ou dos hospitais, se não fossem presos de imediato. Doublet explicita os tratamentos que devem ser aplicados aos diferentes doentes do espírito — preceitos que resumem com exatidão os cuidados tradicionalmente dispensados no século XVIII²³.

Todavia, a ligação entre o internamento e os cuidados é, aqui, apenas de ordem temporal. Não coincidem exatamente: sucedem-se. Os cuidados serão dispensados durante o curto período em que a doença é considerada curável. Logo após, o internamento retomará sua função única de exclusão. Num certo sentido, a instrução de 1785 não faz mais que retomar e sistematizar os hábitos da hospitalidade e do internamento, mas o essencial é que os une numa única forma institucional e que os cuidados sejam administrados lá mesmo onde se prescreve a exclusão. Outrora o tratamento era feito no Hôtel-Dieu, e internava-se em Bicêtre. Projeta-se agora uma forma de internamento na qual a função médica e a função de exclusão serão exercidas uma após a outra, mas no interior de uma estrutura única. Proteção da sociedade contra o louco num espaço de banimento que designa a loucura como alienação irremissível — e proteção contra a doença num espaço de recuperação onde a loucura é considerada, pelo menos de direito, como transitória: estes dois tipos de medidas, que abrangem duas formas de experiência até aqui heterogêneas, vão superpor-se sem ainda se confundir.

Pretendeu-se fazer do texto de Doublet e de Colombier a primeira grande etapa na constituição do asilo moderno²⁴. Mas sua *Instruction* tenta inutilmente aproximar-se do mundo do internamento, até fazer com que nele penetrem as técnicas médicas e farmacêuticas: o passo essencial não é dado. E isto só ocorrerá no dia em que o espaço do internamento, adaptado e reservado à loucura, revelará valores próprios que, sem contribuições exteriores,

23 *Journal de médecine*, agosto 1785, pp. 529-583.

24 Cf. SÉRIEUX e LIBERT, «L'Assistance et le traitement de, maladies mental» au temps de Louis XVI», *Chronique médicale*, 15.7 a 1.8.1914.

mas em virtude de um poder autóctone, serão capazes de eliminar a loucura, isto é, no dia em que o internamento se transformar em medicação essencial, em que o gesto negativo de exclusão será ao mesmo tempo, através de seu sentido único e de suas virtudes intrínsecas, abertura para o mundo positivo da cura. Não se trata de revestir o internamento com práticas que lhe são estranhas, mas de, arrumando-o, forçando uma verdade que ele ocultava, estendendo todos os fios que nele se cruzam de modo obscuro, dar-lhe um valor médico no movimento que conduz a loucura à razão. Fazer de um espaço, que não passava de divisão social, o domínio dialético onde o louco e o não--louco irão trocar suas verdades secretas.

Esse passo é dado por Tenon e Cabanis. Em Tenon ainda se encontra a velha idéia de que o internamento dos loucos só pode ser decretado de maneira definitiva se os cuidados médicos fracassarem:

Somente após terem-se esgotado todos os recursos possíveis é que se permite consentir na necessidade incômoda de retirar a liberdade de um cidadão²⁵.

Mas o internamento já não é mais, de uma maneira rigorosamente negativa, abolição total e absoluta da liberdade. Deve ser, antes, liberdade restrita e organizada. Se se destina a evitar todos os contatos com o mundo da razão — e neste sentido é sempre uma prisão — ele deve abrir, para o exterior, num espaço vazio onde à loucura é permitido exprimir-se: não para que seja abandonada à sua raiva cega, mas para que lhe seja deixada uma possibilidade de satisfação, uma possibilidade de apaziguamento que a coação ininterrupta não lhe pode permitir:

O primeiro remédio é oferecer ao louco uma certa liberdade, de modo que possa entregar-se comedidamente aos impulsos que a natureza lhe impõe²⁶.

Sem procurar dominá-la inteiramente, o internamento funciona antes como se devesse permitir à loucura um recuo graças ao qual ela possa ser ela mesma, surgindo numa liberdade despojada de todas as reações secundárias — violência, raiva, furor, desespero —, que não deixam de provocar uma opressão constante. A era clássica, pelo menos em alguns de seus mitos, havia assimilado a loucura às formas mais agressivas da animalidade: o que aparentava o demente ao animal era a predação. Surge agora o tema segundo o qual pode

25 TENON, *Mémoires sur les hôpitaux de Paris*, Paris, 1788, Memória 4, P. 212.

26 TENON, *Projet de rapport au nom du comité des secours*, ms. B.N., 1. 232.

haver, no louco, uma animalidade suave, que não destrói, pela violência, sua verdade humana, mas que deixa vir à luz do dia um segredo da natureza, um fundo esquecido e no entanto sempre familiar, que aproxima o insensato do animal doméstico e da criança. A loucura não é mais uma perversão absoluta na contra-natureza, mas a invasão de uma natureza bem próxima. E aos olhos de Tenon o ideal das práticas do internamento é exatamente aquele em uso em Saint-Luke, onde o louco

entregue a si mesmo, se quiser sai de seu alojamento, percorre a galeria ou vai para um pátio de areia ao ar livre. Forçado a agitar-se, tinha necessidade de espaços cobertos e descobertos para que a todo instante pudesse ceder aos impulsos que o dominam²⁷.

Portanto, o internamento deve ser tanto espaço de verdade quanto espaço de coação, e só deve ser este para poder ser aquele. Pela primeira vez é formulada essa idéia que tem um peso único na história da psiquiatria até o momento da liberação psicanalítica: a idéia de que a loucura internada encontra nessa coação, nessa vacuidade fechada, nesse "meio", o elemento privilegiado no qual poderão aflorar as formas essenciais de sua verdade.

Relativamente livre e abandonada aos paroxismos de sua verdade, não está a loucura correndo o risco de se reforçar e obedecer a uma espécie de aceleração contínua? Nem Tenon nem Cabanis acreditam nisso. Pelo contrário, supõem que essa semiliberdade, essa liberdade enjaulada, tem valor terapêutico. É que, para eles como para todos os médicos do século XVIII, a imaginação, porque participa do corpo e da alma e porque é o lugar de origem do erro, é sempre responsável por todas as doenças do espírito. Contudo, quanto mais o homem é coagido, mais sua imaginação divaga. Quanto mais estritas forem as regras às quais seu corpo está submetido, mais desregrados serão seus sonhos e suas imagens. De modo que a liberdade aprisiona melhor a imaginação do que as correntes, uma vez que ela confronta sem cessar a imaginação com o real e dissimula os sonhos mais estranhos nos gestos mais familiares. A imaginação silencia na vagabundagem da liberdade. E Tenon²⁸ elogia bastante a previdência dos administradores de Saint-Luke, onde

27 TENON, *op. cit.*, f. 232. Cf. no mesmo sentido, as *Mémoires sur (es hôpitaux*, Memória 4, p. 216.

28 *Idem*.

o louco é em geral deixado em liberdade durante o dia: esta liberdade, para quem não conhece o freio da razão, já é um remédio que impede o alívio provocado por uma imaginação solta ou perdida.

Em si mesmo, e sem ser outra coisa além dessa liberdade reclusa, o internamento é portanto agente de cura; é uma entidade médica, não tanto em razão dos cuidados que proporciona, mas em virtude do próprio jogo da imaginação, da liberdade, do silêncio, dos limites e do movimento, que os organiza espontaneamente e conduz o erro à verdade, a loucura à razão. A liberdade internada cura por si mesma, como logo o fará a linguagem liberada na psicanálise, porém através de um movimento exatamente contrário: não permitindo aos fantasmas que se materializem em palavras e se permutem entre si, mas obrigando-os a apagar-se diante do silêncio e pesadamente real das coisas.

O passo essencial está dado: o internamento recebeu sua carta de nobreza médica, tornou-se lugar de cura, não mais o lugar onde a loucura espreitava e se conservava obscuramente até a morte, mas o lugar onde, por uma espécie de mecanismo autóctone, se supõe que ela acabe por suprimir a si mesma.

O importante é que essa transformação da casa de internamento em asilo não se fez através da introdução progressiva da medicina — espécie de invasão proveniente do exterior — mas através de uma reestruturação interna desse espaço ao qual a era clássica não havia dado outras funções além das de exclusão e correção. A progressiva alteração de suas significações sociais, a crítica política da repressão e a crítica econômica da assistência, a apropriação de todo o campo do internamento pela loucura, enquanto todas as outras figuras do desatino foram dele pouco a pouco afastadas, tudo isso é que faz do internamento um lugar duplamente privilegiado pela loucura: o lugar de sua verdade e o lugar de sua abolição. E, nessa medida, ele se torna realmente sua destinação; entre eles, a ligação será doravante necessária. E as funções que podiam parecer mais contraditórias — proteção contra os perigos provocados pelos insensatos e cura das doenças — essas funções encontram finalmente uma espécie de repentina harmonia: uma vez que é no espaço fechado mas vazio do internamento que a loucura formula sua verdade e libera sua natureza, de uma só vez e através apenas da operação do internamento, o perigo público será conjurado, e os signos da doença eliminados.

Com o espaço do internamento assim habitado por valores novos e por todo um movimento que lhe era desconhecido, a medicina poderá, e só agora, apossar-se do asilo e chamar para si todas as experiências da loucura. Não é o pensamento médico que forçou as portas do internamento; se os médicos hoje reinam no asilo, não é por um direito de conquista, graças à força viva de sua filantropia ou de sua preocupação com a objetividade científica. É porque o próprio internamento aos poucos assumiu um valor terapêutico, e isso através do reajustamento de todos os gestos sociais ou políticos, de todos os ritos, imaginários ou morais, que desde mais de um século haviam conjurado a loucura e o desatino.

O internamento muda de figura. Mas no complexo que com ele constitui, onde uma divisão rigorosa nunca é possível, a loucura por sua vez se altera. Ela reata, com essa semiliberdade que lhe é oferecida, não sem comedimento, com o tempo no qual ela transcorre, com os olhares enfim que a vigiam e delimitam, novas relações. Ela necessariamente constitui um corpo único com esse mundo fechado, que é ao mesmo tempo para ela sua *verdade* e sua *morada*. Por uma recorrência, que só é estranha se se pensar a loucura nas práticas que a designam e lhe dizem respeito, sua situação transforma-se em natureza; suas coações assumem o sentido de um determinismo, e a linguagem que a fixa assume a voz de uma verdade que falaria de si mesma.

O gênio de Cabanis, e os textos que escreveu em 1791²⁹, situam-se nesse momento decisivo, e ao mesmo tempo equívoco, onde a perspectiva oscila: aquilo que era reforma social do internamento torna-se fidelidade às verdades profundas da loucura; e a *maneira pela qual se aliena o louco* deixa-se esquecer para reaparecer como *natureza da alienação*. O internamento está em vias de ordenar-se pelas formas que fez surgir.

O problema da loucura não é mais encarado do ponto de vista da

29 1791. Relatório dirigido ao departamento de Paris por um de seus membros a respeito do estado das loucas em Salpêtrière e adoção de um projeto de regulamento sobre a admissão dos loucos. Este texto é citado in *extenso*, sem o nome do autor, por TUETÉY, *L'Assistance publique à Paris pendant la Révolution. Documents inédits*, III, pp. 489-5V6. E em grande parte retomado nas *Vues sue les secours publics*, 1798.

razão ou da ordem, mas do ponto de vista do direito do indivíduo livre; nenhuma coação, nem mesmo caridade alguma, pode atingi-las.

O que se deve providenciar antes de mais nada é a liberdade e a segurança das pessoas; exercendo a beneficência, não se deve violar as regras da justiça.

Liberdade e razão têm os mesmos limites. Quando a razão é atingida, a liberdade pode ser coagida; e é necessário ainda que essa afecção da razão seja exatamente uma das que ameaçam a existência do sujeito ou a liberdade dos outros:

Quando os homens gozam de suas faculdades racionais, isto é, quando elas não são alteradas a ponto de comprometer a segurança e a tranqüilidade de outrem, ou de expor a própria pessoa a verdadeiros perigos, ninguém, nem mesmo a sociedade, tem o direito de atingir seja como for sua independência³⁰.

Assim se prepara uma definição da loucura a partir das relações que a liberdade pode manter consigo mesma. As velhas concepções jurídicas que liberavam o louco de sua responsabilidade penal e o privavam de seus direitos civis não constituíam uma psicologia da loucura; essa suspensão *da* liberdade pertencia apenas à esfera das conseqüências jurídicas. Mas, com Cabanis, a liberdade tornou-se uma natureza para o homem; aquilo que impedir legitimamente seu uso deve necessariamente ter alterado as formas naturais que ela assume no homem. O internamento do louco, então, não será nada além de um estado de fato, a tradução, em termos jurídicos, de uma abolição da liberdade já conquistada em nível psicológico. E com essa recorrência do direito à natureza se vê fundamentada a grande ambigüidade que tanto faz hesitar o pensamento contemporâneo a respeito da loucura: se a irresponsabilidade se identifica com a ausência de liberdade, não há determinismo psicológico que não possa inocentar, isto é, não há verdade para a psicologia que não seja ao mesmo tempo alienação para o homem.

O desaparecimento da liberdade, de conseqüência que era, torna-se fundamento, segredo, essência da loucura. E é esta essência que deve prescrever o que se deve impor como restrição à liberdade material dos insensatos. Impõe-se um controle que deverá interrogar a loucura sobre ela mesma, e para o qual se convocará de modo

30 *Vues sur les secours publics*; in *Dessores philosophiques* de CABANIS, Paris, 1956, P II, p.49.

confuso — tanto esse desaparecimento da liberdade ainda permanece ambíguo — magistrados, juristas, médicos e simplesmente homens experimentados:

Essa é a razão pela qual os lugares onde os loucos são mantidos devem ser continuamente submetidos à inspeção das diferentes magistraturas e à vigilância especial da polícia.

Quando um louco é levado para um lugar de detenção,

sem perda de tempo será observado sob todos os aspectos, será submetido a exame por oficiais da saúde, será vigiado por pessoas da polícia das mais inteligentes e mais habituadas a observar a loucura em todas as suas variedades³¹.

O internamento deverá representar como que uma espécie de medida permanente da loucura, reajustando-se incessantemente à sua verdade móvel, só coagindo ali e no limite em que a liberdade se aliena:

A humanidade, a justiça e a boa medicina ordenam que se encerrem apenas os loucos que podem de fato prejudicar os outros; de manter amarrados apenas aqueles que, sem isso, se prejudicariam a si mesmos.

A justiça que imperará no asilo não será mais a da punição, mas a da verdade: uma certa exatidão no uso das liberdades e das restrições, uma conformidade tão rigorosa quanto possível da coação à alienação da liberdade. E a forma concreta dessa justiça, bem como seu símbolo visível, se encontram não mais na corrente — restrição absoluta e punitiva, que sempre "mata as partes que prende" — mas naquilo que ia tornar-se a famosa camisola, esse "colete estreito de brim ou lona forte que amarra e prende os braços"³² e que deve incomodar tanto mais quanto mais violentos forem os movimentos feitos. Não se deve conceber a camisola como a humanização das correntes e um progresso na direção do *self-restraint*. Há toda uma dedução conceitual da camisa-de-força³³ que mostra que na loucura não se faz mais a experiência de um confronto absoluto entre a razão e o desatino, mas a de um jogo sempre relativo, sempre móvel, entre a liberdade e seus limites.

31 CABANIS, *op. cit.*, p. 53.

32 *Idem, ibid.*, p. 57.

33 Tenon apreciava bastante essa espécie de camisa, da qual vira *uma em Saint-Luke*: «Se se teme que o louco venha a ferir-se ou prejudicar aos demais. prendem-se seus braços com a ajuda de mangas longas amarradas atrás das costas» *Projet de rapport au nom du comité des secours*, f. 232.

O projeto de regulamento que se segue ao *Rapport adressé au Département de Paris* propõe a aplicação detalhada das principais idéias que o texto de Cabanis desenvolve:

A admissão dos loucos ou dos insensatos nos estabelecimentos que lhes são ou serão destinados em toda a extensão do Departamento *de Paris*, será feita com base no relatório de um médico e um cirurgião legalmente reconhecidos, assinado por duas testemunhas, parentes, amigos ou vizinhos, e autenticado por um juiz de paz da seção ou do cantão.

Mas o relatório dá uma interpretação mais ampla do regulamento: a própria preeminência do médico, na determinação da loucura, é aí claramente controlada, e justamente em nome de uma experiência asilar considerada como mais próxima da verdade, ao mesmo tempo porque ela repousa em casos mais numerosos e porque de algum modo deixa a loucura falar mais livremente de si mesma.

Suponhamos assim que um louco seja levado a um hospital... O doente chega, conduzido por sua família, vizinhos, amigos ou pessoas caridosas. Essas pessoas atestam que ele é de fato louco; elas *estão* ou *não estão* munidas de certificados médicos. As aparências confirmam ou parecem contrariar o que afirmam. Seja qual for a opinião que então se possa ter a respeito do estado do doente, se as provas de pobreza forem autênticas deve-se recebê-lo provisoriamente.

Segue-se uma longa observação feita tanto pelas "pessoas do serviço" quanto pelos "oficiais da saúde". É aí que se efetua a divisão, no privilégio do internamento e sob o olhar de uma observação purificada por ele: se o indivíduo apresenta os indícios manifestos da loucura,

toda dúvida desaparece. Pode-se admiti-lo sem escrúpulos, deve-se cuidar dele, pô-lo ao abrigo de seus próprios erros e continuar corajosamente o uso dos remédios indicados. Se, pelo contrário; após um tempo julgado conveniente, nenhum sintoma de loucura for descoberto, se inquéritos realizados com prudência não reunirem nada que permita supor que esse tempo de calma não passou de um intervalo lúcido; enfim, se o doente pede para sair do hospital, seria um crime segurá-lo aí à força. Deve-se sem demora devolvê-lo a si mesmo e à sociedade.

O certificado médico à entrada do asilo, portanto, traz apenas uma garantia duvidosa. O critério definitivo, e que não se pode pôr em dúvida, deverá ser fornecido pelo internamento: a loucura surge aí filtrada de tudo aquilo que poderia constituir uma ilusão e oferecida a um olhar absolutamente neutro, pois não é mais o interesse da família que fala, nem o poder e seu arbítrio, nem os preconceitos da medicina, mas é o próprio internamento que se pronuncia, e no

vocabulário que lhe é próprio: isto é, com esses termos de liberdade ou de coação que tocam profundamente na essência da loucura. Os guardiães que zelam pelos limites do internamento são os que agora detêm a possibilidade de um conhecimento positivo da loucura.

Através desse caminho, Cabanis chega à curiosa idéia (sem dúvida a mais nova) de um "diário do asilo". No internamento clássico, o desatino era, em sentido estrito, reduzido ao silêncio. De tudo o que ele foi durante todo esse tempo, nada sabemos, a não ser por alguns sinais enigmáticos que o designam nos registros das casas de internamento: suas figuras concretas, sua linguagem e a multiplicidade dessas existências delirantes, tudo isso está sem dúvida perdido para nós. Nessa época, a loucura não tinha memória, e o internamento constituía o selo desse esquecimento. Doravante, ele é aquilo através do qual a loucura formula sua verdade; a cada momento ele deve marcar as medidas dessa loucura, e é nele que ela se totalizará, chegando assim a um ponto de decisão:

Será mantido um diário onde o quadro de cada doença, os efeitos dos remédios e as aberturas de cadáveres serão consignados com escrupulosa exatidão. Todos os indivíduos da seção serão nominalmente inscritos nele, através do quê a administração poderá apreciar nominalmente seu estado, semana após semana, ou mesmo dia a dia, se considerar necessário.

A loucura ganha assim regiões da verdade que o desatino jamais atingira: ela se insere no tempo, escapa ao acidente puro com o qual se indicavam outrora seus diferentes episódios para assumir uma figura autônoma na história. Seu passado e sua evolução fazem parte de sua verdade — e o que a revela não é mais justamente essa ruptura sempre instantânea em relação à verdade com a qual se identificava o desatino. Há um tempo da loucura que é o do calendário, não o calendário rítmico das estações que a liga às forças obscuras do mundo, mas um calendário cotidiano, dos homens, no qual se aprecia a história.

Desdobrada pelo internamento em sua verdade, instalada no tempo das crônicas e da história, despojada de tudo que podia tornar irreduzível a presença profunda do desatino, a loucura, assim desarmada, pode entrar sem perigo no jogo das trocas. Ela se torna comunicável. Pode retomar uma existência pública — não sob a forma que causava escândalo, contestando de uma só vez, e sem admitir recursos, tudo o que há de mais essencial no homem e de

mais verdadeiro na verdade, mas sob a forma de um objeto calmo, posto à distância sem que nada lhe seja retirado, aberto sem reticências para os segredos que não perturbam, mas que ensinam.

A administração pensará sem dúvida que o resultado desse diário e seus detalhes mais preciosos pertencem a esse mesmo público que forneceu esse deplorável material. A administração ordenará, sem dúvida, a publicação desse diário, e por menor que seja a contribuição filosófica e de conhecimentos médicos que o redator possa lhe dar, essa coletânea, oferecendo todo ano novos fatos, novas observações, experiências novas e verdadeiras, se tornará para a ciência física e moral do homem uma imensa fonte de riquezas³⁴.

A loucura se oferece aos olhares. Já se oferecia no internamento clássico, quando dava o espetáculo de sua animalidade; mas o olhar que se voltava sobre ela era então um olhar fascinado, no sentido de que o homem contemplava nessa figura tão estranha uma bestialidade que era a sua própria e que ele reconhecia de um modo confuso como infinitamente próxima e infinitamente afastada, essa existência que uma monstrosidade delirante tornava desumana e colocava no ponto mais distante do mundo era secretamente aquela que ele sentia em si mesmo. O olhar que agora incide sobre a loucura não está carregado com tantas complicitades; é dirigido para um objeto que ele atinge através apenas de uma verdade discursiva já formulada; o louco só lhe aparece como que decantado pela abstração da loucura. E se há algo nesse espetáculo que diz respeito ao indivíduo razoável, não é na medida em que a loucura pode contestar para ele a totalidade do homem, mas na medida em que ela pode contribuir com algo para aquilo que se sabe do homem. Ela não mais deve inscrever-se na negatividade da existência, como uma de suas figuras mais abruptas, porém tomar lugar progressivamente na positividade das coisas conhecidas.

Nesse novo olhar, onde os compromissos são conjurados, a barreira das grades também é abolida. O louco e o não-louco estão, rosto descoberto, um na presença do outro. Entre eles não há mais nenhuma distância, salvo a avaliada imediatamente pelo olhar. Mas, embora imperceptível, ela é sem dúvida ainda mais intransponível; a liberdade adquirida no internamento, a possibilidade de daí extrair uma verdade e uma linguagem na verdade são para a loucura apenas

34 CABANIS, Relatório dirigido ao departamento de Paris por um de seus membros a respeito do estado das loucas detidas na Salpêtrière (cit. in TUETÉY, III, pp. 492-493).

o outro lado de um movimento que lhe dá um estatuto no conhecimento: sob o olhar que agora a envolve, ela se despoja de todos os prestígios que faziam dela, ainda recentemente, uma figura conjurada desde o momento em que era percebida; ela se torna forma olhada, coisa investida pela linguagem, realidade que se conhece; torna-se objeto. E se o novo espaço do internamento aproxima, a ponto de reuni-las numa morada mista, a loucura e a razão, ele estabelece entre ambas uma distância bem mais temível, um desequilíbrio que não mais poderá ser invertido; por mais livre que seja a loucura no mundo que lhe prepara o homem razoável, por mais próxima que esteja de seu espírito e coração, nunca deixará de ser para ele nada além de um objeto. Não mais o outro lado sempre iminente de sua existência, mas um evento possível no encadeamento das coisas. Esta queda na objetividade é que domina a loucura, de um modo mais profundo e melhor do que sua antiga sujeição às formas do desatino. O internamento, em seus novos aspectos, pode muito bem oferecer à loucura o luxo de uma liberdade: ela agora é serva e está desarmada de seus mais profundos poderes.

E se se devesse resumir toda essa evolução numa palavra, seria possível dizer, sem dúvida, que o próprio da experiência do Desatino é o fato de nele a loucura ser sujeito de si mesma, mas que na experiência que se forma, nesse fim de século XVIII, a loucura é alienada de si mesma no estatuto de objeto que ela recebe.

Cabanis sonha para ela esse sonho acordado ao qual o asilo a obriga; procura esgotá-la nessa problemática serena. Coisa curiosa: nesse mesmo momento ela retoma vida alhures e se carrega de todo um conteúdo concreto. Enquanto se purifica para o conhecimento e se despoja de suas antigas cumplicidades, ela se engaja numa série de interrogações que a moral faz a si mesma. Ela penetra na vida cotidiana, oferecendo-se a escolhas e decisões elementares, suscitando opções frustradas e constringendo aquilo que se pode chamar de "opinião pública" a rever o sistema de valores que lhe diz respeito. A decantação, a purificação que se realizou em Colombier, em Tenon, em Cabanis, sob o esforço de uma reflexão contínua, é logo contrabalançada e comprometida por esse trabalho espontâneo que se realiza todo dia, às margens da consciência. E aí, portanto,

nesse formigamento mal perceptível de experiências cotidianas e minúsculas, que a loucura vai buscar a figura moral que Pinel e Tuke lhe reconhecerão de imediato.

E que, desaparecendo o internamento, a loucura novamente emerge no domínio público. Ela reaparece levada como por uma invasão lenta e abafada, interrogando os juízes, as famílias e todos os responsáveis pela ordem. Enquanto se procura um estatuto para ela, a loucura coloca questões urgentes: o velho conceito — familiar, policial, social — de homem desatinado se desfaz, deixando que se confrontem, uma com a outra e sem intermediação, a noção jurídica de responsabilidade e a experiência imediata da loucura. Começa todo um trabalho com o qual o conceito negativo de alienação, tal como o definia o direito, vai deixar-se penetrar aos poucos e alterar-se pelas significações morais que o homem cotidiano atribui à loucura.

"No tenente de polícia deve-se distinguir o magistrado e o administrador. O primeiro é homem da lei, o segundo, do governo"³⁵. E Des Essarts, alguns anos mais tarde, comenta essa definição que ele mesmo havia dado:

Relendo em abril de 1789 esse artigo escrito em 1784, devo acrescentar que a nação faz votos de que essa parte da administração seja destruída, ou pelo menos modificada, de maneira que a liberdade dos cidadãos seja assegurada da maneira mais inviolável.

A reorganização da polícia, no começo da Revolução, fazendo desaparecer esse poder ao mesmo tempo independente e misto, confia seus privilégios ao cidadão — ao mesmo tempo homem privado e vontade coletiva. As circunscrições eleitorais, criadas pelo decreto de 28.3. 1789, vão servir de moldura para a reorganização da polícia; em cada um dos distritos de Paris estabelecem-se cinco companhias, uma das quais é paga (na maioria das vezes trata-se da antiga polícia), sendo as quatro restantes formadas por cidadãos voluntários³⁶. Da noite para o dia, o homem privado se vê encarregado de assegurar essa divisão social imediata, anterior ao ato da justiça, que é tarefa de toda polícia. Ele lida diretamente, sem intermediários nem controle, com todo o material humano que era antes enviado ao internamento: vagabundagem, prostituição,

35 DES ESSARTS, *Dictionnaire de police*. Paris, 1786, VIII, p. 526.

36 Os decretos de 21.5 e 7.6.1790 substituem os 70 distritos por 48 seções.

devassidão, imoralidade e, por certo, todas as formas confusas que vão da violência ao furor, da fraqueza de espírito à demência. O homem, enquanto cidadão, é convocado a exercer em seu grupo o poder, provisoriamente absoluto, da polícia; cabe a ele realizar esse gesto obscuro e soberano com o qual uma sociedade designa um indivíduo como indesejável ou estranho à unidade que ela forma; é ele que tem por tarefa julgar os limites da ordem e da desordem, da liberdade e do escândalo, da moral e da imoralidade. É nele agora, e em sua consciência, que se deposita o poder em virtude do qual deve operar-se imediatamente, e antes de toda liberação, a divisão entre loucura e razão.

O cidadão é razão universal — e num duplo sentido: ele é verdade imediata da natureza humana e medida de toda legislação. Mas é igualmente aquele pelo qual o desatino se separa da razão; ele é, nas formas mais espontâneas de sua consciência, nas decisões que é levado a tomar desde então, antes de toda elaboração teórica ou judiciária, ao mesmo tempo o lugar, o instrumento e o juiz da divisão. O homem clássico, como vimos, também reconhecia a loucura, antes de todo saber e numa apreensão imediata; mas então ele fazia uso de seu bom senso, não de seus direitos políticos; era o homem enquanto homem que julgava e percebia, sem comentários, uma diferença de fato. Agora, quando tem de tratar com a loucura, o cidadão exerce um poder fundamental que lhe permite ser ao mesmo tempo "o homem da lei" e "o do governo". Enquanto único soberano do estado burguês, o homem livre se tornou o juiz primeiro da loucura. Com isso o homem concreto, o homem de todos os dias, restabelece com a loucura esses contatos que a era clássica havia interrompido; mas ele os retoma sem diálogo nem confronto, na forma já dada da soberania e no exercício absoluto e silencioso de seus direitos. Os princípios fundamentais da sociedade burguesa permitem a essa consciência, simultaneamente privada e universal, imperar sobre a loucura antes de toda contestação possível. E quando a restitui à experiência judiciária ou médica, nos tribunais ou nos asilos, ela já a dominou secretamente.

Esse reino terá sua forma primeira, e bem transitória, nos "tribunais de família": velha idéia, já bem anterior à Revolução e que os hábitos do Antigo Regime pareciam esboçar antecipadamente. A respeito dos memoriais pelos quais as famílias solicitavam as cartas

régias de internamento, o tenente de polícia Bertin escreveu aos intendentés a 1.6.1764:

As precauções que os senhores tomassem a respeito dos seguintes pontos nunca seriam demais: primeiro, que os memoriais sejam assinados pelos parentes paternos e maternos mais próximos; segundo, anotar aqueles que não assinaram e as razões que os impediram de fazê-lo³⁷.

Breteuil, mais tarde, pensará em constituir legalmente uma jurisdição familiar. Finalmente, é um decreto da Constituinte que cria os tribunais de família em maio de 1790. Deveriam constituir a célula elementar da jurisdição civil, mas suas decisões só poderiam ter força executiva após uma ordenação especial baixada pelas instâncias do distrito. Esses tribunais deveriam aliviar as jurisdições do Estado nos inúmeros processos referentes às diferenças de interesses familiares, heranças, co-propriedade, etc. Mas atribuía-se-lhes também um outro objetivo: deviam dar condição e forma jurídica a medidas que outrora as famílias pediam diretamente à autoridade real: pais dissipadores ou devassos, filhos pródigos, herdeiros incapazes de gerir sua parte, todas essas formas de deficiência, desordem ou conduta errônea, que antes uma carta régia sancionava à falta de um processo total de interdição, estão agora na dependência dessa jurisdição familiar.

Nesse sentido, a Constituinte completa uma evolução que não havia parado ao longo do século XVIII, conferindo uma estatura institucional a toda uma prática espontânea. Mas, de fato, a arbitrariedade das famílias e a relatividade de seus interesses estavam longe de serem limitadas com esse tribunal; pelo contrário, enquanto no Antigo Regime todo requerimento devia acarretar um inquérito policial com fins de verificação do alegado³⁸, na nova jurisdição existe apenas o direito de apelar das decisões do tribunal de família para as instâncias superiores. Esses tribunais, sem dúvida, funcionaram de um modo bem defeituoso³⁹, e não sobreviverão às diversas reorganizações da justiça. Mas é bem significativo que, por um certo tempo, a própria família tenha sido erigida em instância

37 Cit. in JOLY, *Les lettres de caches dans la généralité de Caen au XVIII siècle*, Paris, 1864, p. 18, n. 1.

38 O texto de Bertin, citado mais acima, especifica, a respeito das precauções a tomar: «Tudo isso independentemente da verificação exata da exposição».

39 Cf. a prestação de contas do ministro da Justiça ao Legislativo. *Archives parlementaires*, supl. à sessão de 20.5.1792, XLIII, p. 613. De 11.12.1790 a 1.5 1792, o tribunal de Saint-Germain-en-Laye homologou apenas 45 julgamentos de família.

jurídica e tenha gozado das prerrogativas de um tribunal a respeito da conduta inconveniente das desordens e das diferentes formas de incapacidade e loucura. Durante certo tempo, ela surgiu à luz do dia tal como se tinha transformado e naquilo que iria continuar a ser de um modo obscuro: a instância imediata que efetua a divisão entre razão e loucura — essa forma judiciária frustrada que assimila as regras da vida, da economia e da moral familiar às normas da saúde, da razão e da liberdade. Na família, considerada como instituição e definida como tribunal, a lei não-escrita assume uma significação de natureza e ao mesmo tempo o homem privado recebe o estatuto de juiz, trazendo para o domínio do debate público seu diálogo cotidiano com o desatino. Há doravante uma ascendência pública e institucional da consciência privada sobre a loucura.

Muitas outras transformações designam essa nova ascendência, de modo bem evidente. Sobretudo as modificações introduzidas na natureza das penas. As vezes, como vimos⁴⁰, o internamento constituía uma atenuação dos castigos; mais freqüentemente ainda, ele procurava pôr de lado a monstruosidade do crime, quando a pena revelava um excesso, uma violência que revelasse uma espécie de poder inumano⁴¹. O internamento traçava o limite a partir do qual o escândalo se torna inaceitável. Para a consciência burguesa, pelo contrário, o escândalo se torna um dos instrumentos do exercício de sua soberania. É que, em seu poder absoluto, ela não é somente juiz, mas ao mesmo tempo, e por si mesma, castigo. "Conhecer", cujo direito ela assume agora, não significa apenas instruir e julgar, mas também tornar público e manifestar de maneira evidente a seus próprios olhos uma falta que terá sua punição. Nela devem efetuar-se o julgamento e a execução da sentença, bem como a salvação, através do ato único, ideal e instantâneo, do olhar. O conhecimento assume, no jogo organizado do escândalo, a totalidade do julgamento.

Em sua *Théorie des lois criminelles*, Brissot mostra que o escândalo constitui o castigo ideal sempre proporcionado à falta, livre de todo estigma físico e imediatamente adequado às exigências da consciência moral. Ele retoma a velha distinção entre o pecado, infração à ordem divina, cujo castigo é reservado a Deus, o crime,

40 Cf. supra, Parte I Cap. 4.

41 *Idem, ibidem*, Parte I, Cap. 5.

cometido em detrimento do próximo e que deve ser punido com suplícios, e o vício, "desordem que diz respeito apenas a nós mesmos", e que deve ser sancionado pela vergonha⁴². Por ser mais interior, o vício é também mais primitivo: é o próprio crime, mas antes de sua realização; desde sua origem já está no coração dos homens. Antes de infringir as leis, o criminoso sempre atentou contra as regras silenciosas presentes na consciência dos homens:

Os vícios são, com efeito, em relação aos costumes, aquilo que os crimes são em relação às leis, e o vício é sempre o pai do crime; é uma raça de monstros que, como nessa assustadora genealogia do pecado descrita por Milton, parecem reproduzir-se uns aos outros. Vejo um infeliz prestes a morrer... Por quê sobe ao cadafalso? Sigam a corrente de suas ações, verão que o primeiro elo foi quase sempre a violação da barreira sagrada dos costumes⁴³.

Se se pretende evitar os crimes, não será reforçando a lei ou agravando as penas que se conseguirá fazê-lo, mas sim tornando os costumes mais imperiosos, mais temíveis suas regras, suscitando o escândalo cada vez que um vício se denuncia. Punição fictícia, ao que parece, e que o é efetivamente num estado tirânico, onde a vigilância das consciências e o escândalo só podem produzir a hipocrisia,

porque a opinião pública não é mais sensível... porque, enfim, é preciso pronunciar a palavra enigma, a bondade dos costumes não é parte essencial e integrante dos governos monárquicos como o é das repúblicas⁴⁴.

Mas, quando os costumes constituem a própria substância do Estado, e a opinião o elo mais sólido da sociedade, o escândalo torna-se a forma mais temível da alienação. Através dele, o homem torna-se irreparavelmente estranho ao que existe de essencial na sociedade, e a punição, ao invés de manter o caráter particular de uma reparação, assume a forma do universal; ela está presente na consciência de cada um, é efetivada pela vontade de todos.

Legisladores que querem impedir o crime, este é o caminho que seguem todos os criminosos; assinalem o primeiro marco que eles ultrapassarão, é o dos costumes; portanto, tornem-no intransponível, e não serão tão freqüentemente chamados a recorrer às penas⁴⁵.

O escândalo torna-se assim a punição duplamente ideal, como adequação imediata à falta, e como meio de impedi-la antes que assumam uma forma criminosa.

42 BRISSOT DE WARVILLE, *Théorie des lois criminelles*, I, p. 101.

43 *Idem*, pp. 49-50.

44 *Idem*, p. 114.

45 *Idem*, p. 50.

Aquilo que o internamento encerrava, deliberadamente, nas sombras, a consciência revolucionária quer entregar ao público — com a manifestação tornando-se a essência do castigo. Todos os valores relativos do segredo e do escândalo foram assim postos abaixo: a profundidade obscura da punição que envolvia a falta cometida é substituída pelo brilho superficial do escândalo, para sancionar o que há de mais obscuro, de mais profundo, de menos formulado ainda no coração dos homens. E, de uma maneira estranha, a consciência revolucionária reencontra o velho valor dos castigos públicos, e uma espécie de exalação dos surdos poderes do desatino⁴⁶. Mas isso é apenas aparente; não se trata mais de manifestar o insensato diante do mundo, mas apenas de mostrar a imoralidade às consciências escandalizadas.

Com isso, toda uma psicologia está em vias de surgir, e que muda as significações essenciais da loucura, propondo uma nova descrição das relações do homem com as formas ocultas do desatino. É estranho que a psicologia do crime e seus aspectos ainda rudimentares — ou pelo menos a preocupação de remontar a suas origens no coração do homem — não tenha surgido de uma humanização da justiça, mas sim de uma exigência suplementar da moral, de uma espécie de estatização dos costumes e de uma espécie de depuração das formas da indignação. Esta psicologia é, antes de mais nada, a imagem invertida da justiça clássica. Daquilo que estava aí oculto faz ela uma verdade que ela mesma manifesta. Ela vai prestar depoimento sobre tudo o que até então havia ficado sem testemunhas. E, por conseguinte, a psicologia e o conhecimento daquilo que há de mais interior no homem nasceram justamente da convocação que se fez da consciência pública como instância universal, como forma imediatamente válida da razão e da moral para julgar os homens. A interioridade psicológica foi constituída a partir da exterioridade da consciência escandalizada. Tudo o que havia constituído o conteúdo do velho desatino clássico vai poder ser retomado nas formas do conhecimento psicológico. Esse mundo, que

46 A 30.8.1791, uma mulher é condenada por um crime sexual «a ser conduzida, pelo executor da alta justiça, a todos os lugares e cruzamentos, especialmente à prata do Palais-Royal, montada num asno, o rosto virado para a cauda do animal, um chapéu de palha sobre a cabeça com um cartaz na frente e nas costas com as seguintes palavras: Mulher corruptora da juventude, batida e fustigada, nua, por vergastadas, marcada com um ferro quente na forma da flor-de-lis». *Gazette des tribunaux*, I, n. 18, p. 284. Cf. *ibid.*, II, n. 36, p. 145.

havia sido conjurado numa distância irreduzível, de repente se torna familiar para a consciência cotidiana, uma vez que ela deve ser seu juiz; e ele se divide agora segundo a superfície de uma psicologia inteiramente baseada nas formas menos refletidas e mais imediatas da moral.

Tudo isto assume a forma de instituição na grande reforma da justiça criminal. Nela, o júri deve exatamente configurar a instância da consciência pública, seu império ideal sobre tudo aquilo que o homem pode ter de poderes secretos e desumanos. A regra dos debates públicos atribui a essa soberania, que os jurados detêm momentaneamente e por delegação, uma extensão teoricamente indefinida: é o corpo inteiro da nação que julga através deles, e que se encontra em debate com todas as formas de violência, de profanação e de desatino, que o internamento punha de lado. Ora, através de um movimento paradoxal que, ainda em nossos dias, não atingiu sua plena realização, à medida que a instância que julga reivindica, para fundamentar sua justiça, maior universalidade, à medida que substitui as regras de jurisprudência particulares pela norma geral dos direitos e deveres do homem, à medida que seus julgamentos confirmam sua verdade numa certa consciência pública, o crime se interioriza e sua significação não pára de tornar-se cada vez mais privada. A criminalidade perde seu sentido absoluto, e a unidade que possuía, no gesto realizado, na ofensa feita; ela se divide segundo duas medidas, que se tornarão cada vez mais irreduzíveis com o tempo: a que ajusta a falta a uma pena — medida tomada de empréstimo às normas da consciência pública, às exigências do escândalo, às regras da atitude jurídica que assimila castigo e manifestação — e a que define a relação da falta com suas origens — medida que é da ordem do conhecimento, da delimitação individual e secreta. Dissociação que bastaria para provar, se fosse necessário, que a psicologia, como conhecimento do indivíduo, deve ser considerada historicamente num relacionamento fundamental com as formas de julgamento que a consciência pública profere. De psicologia individual nada houve, a não ser toda uma reorganização do escândalo na consciência social. Conhecer o encadeamento das hereditariedades, do passado e das motivações só se tornou possível no dia em que a falta e o crime, deixando de ter apenas valores

autóctones e de estar em relação apenas consigo mesmos, tomaram toda sua significação de empréstimo ao olhar universal da consciência burguesa. Nessa cisão entre escândalo e segredo, o crime perdeu sua densidade real, passando a ocupar lugar num mundo semiprivado, semipúblico. Enquanto pertencente ao mundo privado, ele é erro, delírio, imaginação pura, portanto inexistente. Enquanto pertencente ao próprio mundo público, ele manifesta o desumano, o insensato, aquilo em que a consciência de todos não consegue reconhecer-se, aquilo que não está baseado nela, portanto aquilo que não tem o direito de existir. De todo modo, o crime se torna irreal, e no não-ser que ele manifesta ele descobre seu profundo parentesco com a loucura.

O internamento clássico já não era o indício de que esse parentesco já existia, há muito tempo? Não confundia ele numa mesma monotonia as fraquezas do espírito e as do comportamento, as violências das palavras e dos gestos, envolvendo-os na apreensão maciça do desatino? Mas não era para atribuir-lhes uma psicologia comum que denunciaria em uns e outros os mesmos mecanismos da loucura. A neutralização era aí procurada como um efeito. A não--existência vai ser agora designada como origem. E, através de um fenômeno de recorrência, o que se obtinha no internamento a título de conseqüência é descoberto como princípio de assimilação entre a loucura e o crime. A proximidade geográfica onde eram coagidos a fim de serem reduzidos torna-se vizinhança genealógica no não-ser.

Essa alteração já é perceptível no primeiro caso de crime passional proposto na França diante de um júri e em sessão pública. Um evento como esse não é normalmente retido pelos historiadores da psicologia. Mas, para aquele que quer conhecer a significação desse mundo psicológico, que se abriu para o homem ocidental ao final do século XVIII e no qual ele foi levado a procurar sua verdade cada vez mais profundamente, a ponto de agora querer decifrá-la até a última palavra; para quem quiser saber o que é a psicologia, não enquanto corpo de conhecimentos, mas como fato e expressão culturais próprios do mundo moderno, esse processo e a maneira pela qual foi conduzido têm a importância de um limiar ou de uma teoria da memória. Todo um novo relacionamento do homem com sua verdade está em vias de ser aí formulado.

Para situá-lo com exatidão, pode-se compará-lo com qualquer

um dos casos de crime e loucura que foram julgados no decorrer dos anos anteriores. Como exemplo, na época em que Joly de Fleury era ministro da Justiça, um certo Bourgeois tentou assassinar uma mulher que lhe recusava dinheiro⁴⁷. Ele foi preso; a família logo formulou um pedido

para ser autorizada a abrir uma informação para ter a prova de que o dito Bourgeois sempre deu mostras de sinais de loucura e dissipação e, com isso, fazer com que seja preso ou enviado para as ilhas.

Testemunhas podem afirmar que várias vezes o acusado mostrou "o olhar perdido e o comportamento de um louco", que muitas vezes ele "tagarelava", dando todos os sinais de um homem que "perdeu a cabeça". O procurador fiscal inclina-se a dar satisfação ao pedido, não em consideração ao estado do culpado, mas por respeito à honorabilidade e à miséria de sua família:

É a pedido, escreve ele a Joly de Fleury, dessa honesta família desolada, cuja fortuna é bem medíocre e que ainda se verá sobrecarregada com seis crianças de pouca idade que o dito Bourgeois, reduzido à mais terrível miséria, lhes deixa nos braços, que tenho a honra de dirigir a Vossa Alteza a cópia anexa a fim de que, com a ajuda de vossa proteção, que essa família solicita, seja ela autorizada a mandar prender numa casa de força esse mau indivíduo, capaz de desonrá-la com sinais de loucura de que deu demasiadas provas desde há alguns anos.

Joly de Fleury responde que o processo deve ser seguido do começo ao fim, conforme as normas: em caso algum, mesmo que a loucura seja evidente, o internamento deve deter o curso da justiça, nem impedir uma condenação; mas, no procedimento, deve-se abrir lugar para um inquérito sobre a loucura; o acusado deve

ser ouvido e interrogado diante do conselheiro-relator, visto e visitado pelo médico e pelo cirurgião da Corte, na presença de um de seus substitutos.

De fato, o processo ocorre, e a 1.º de março de 1783 a Corte Criminal da Câmara de la Tournelle determina que Bourgeois

será conduzido para a casa de força do castelo de Bicêtre, para ali ser detido, alimentado, tratado e medicamentado como os outros insensatos.

Após uma breve estada na seção dos alienados, constata-se que ele dá poucos sinais de loucura; teme-se estar diante de um caso de simulação e colocam-no numa cela. Algum tempo depois, ele pede e obtém, pois não manifesta violência alguma, que o levem de volta

47 B.N. Col. «Joly de Fleury», 1246, f. 132466.

para junto dos insensatos, onde "é empregado numa pequena função que lhe dá condições de proporcionar-se pequenas amenidades". Ele redige um requerimento para pedir sua libertação.

O sr. presidente respondeu que sua detenção é um favor, e que seu caso era o de uma condenação *ad omnia cifra mortem*.

Esse é o ponto essencial: a estada entre os insensatos, a que se condena o criminoso, não é indício de que o inocentam; é sempre, em todo caso, um favor. Isto significa que o reconhecimento da loucura, ainda que estabelecida no decorrer do processo, não faz parte integrante do julgamento: ela se superpõe a este, modifica suas conseqüências, sem tocar no essencial. O sentido do crime, sua gravidade, o valor absoluto do gesto, tudo isso permanece intacto; a loucura, mesmo reconhecida pelos médicos, não remonta ao centro do ato para "irrealizá-lo". Mas, sendo o crime aquilo que é, ele beneficia aquele que o cometeu com uma forma atenuada de pena. Constitui-se assim, no castigo, uma estrutura complexa e reversível — uma espécie de pena oscilante: se o criminoso não dá sinais evidentes de loucura, passa dos insensatos para os prisioneiros; mas se, quando na cela, se mostra razoável, se não evidencia sinais de violência, se sua boa conduta pode levar a que se perdoe seu crime, é recolocado entre os alienados, cujo regime é mais suave. A violência que está no centro do ato é, sucessivamente, aquilo que significa a loucura e aquilo que justifica um castigo rigoroso. Alienação e crime giram ao redor desse tema instável, numa relação confusa de complementaridade, de vizinhança e de exclusão. Mas, de todo modo, seus relacionamentos continuam a ser exteriores. O que resta descobrir, e que será formulado precisamente em 1792, é, pelo contrário, um relacionamento de interioridade, em que todas as significações do crime irão oscilar e deixar-se apanhar num sistema de interrogação que, ainda em nossos dias, não recebeu resposta.

É em 1792 que o advogado Bellart deve defender em apelação o operário chamado Gras, 52 anos de idade, que acaba de ser condenado à morte por ter assassinado sua amante, surpreendida por ele em flagrante delito de infidelidade. Pela primeira vez, uma causa passional era julgada em audiência pública e diante de um júri; pela primeira vez, o grande debate entre crime e alienação vinha à plena luz do dia, e a consciência pública tentava traçar o limite entre a condição psicológica e a responsabilidade criminal. A sustentação

de Bellart não traz nenhum fato novo no domínio de uma ciência da alma ou do coração. Faz mais que isso: delimita, para esse saber, todo um espaço novo onde ele poderá receber uma significação; ela descobre uma dessas operações através das quais a psicologia se tornou, na cultura ocidental, a verdade do homem.

Numa primeira abordagem, o que se encontra no texto de Bellart é o isolamento de uma psicologia da mitologia literária e moral da paixão, que ao longo do século XVIII lhe havia servido de norma e verdade. Pela primeira vez, a verdade da paixão deixa de coincidir com a ética das verdadeiras paixões. Conhece-se uma certa verdade moral do amor — feita de verossimilhança, de natural, de espontaneidade viva, que é confusamente a lei psicológica de sua gênese e a forma de sua validade. Não existe alma sensível no século XVIII que não tivesse compreendido e absolvido des Grieux; e se no lugar desse velho de 52 anos, acusado de haver matado, por ciúmes, uma amante de vida duvidosa, estivesse

um jovem brilhante com a força e a graça de sua idade, interessante por sua beleza e talvez mesmo por suas paixões, o interesse seria geral por ele ... O amor pertence à juventude⁴⁸.

Mas para além desse amor que a sensibilidade moral reconhece de imediato, há um outro que, independentemente da beleza e da juventude, pode nascer e sobreviver muito tempo nos corações. Sua verdade é a de não ter verossimilhança, sua natureza a de ser contra a natureza; não está, como o primeiro, ligado à idade; não é "o ministro da natureza, criada para servir seus desejos e proporcionar vida". Enquanto a harmonia do primeiro está destinada à felicidade, o outro só se alimenta de sofrimentos: se um "constitui as delícias da juventude, a consolação da idade madura", o segundo muitas vezes é "o tormento da velhice"⁴⁹. O texto das paixões, que o século XVIII decifrava indiferentemente em termos de psicologia e em termos de moral, está agora dissociado; ele se divide segundo duas formas de verdade; está preso em dois sistemas relacionados com a natureza. E uma psicologia se esboça, que não diz mais respeito à sensibilidade, mas apenas ao conhecimento, uma psicologia que fala de uma natureza humana onde as figuras da verdade não são mais formas de validade moral.

48 BELLART, *Oeuvres*, Paris, 1828, I, p. 103.

49 BELLART, *op. cit.*, p. 103.

Este amor que a sabedoria da natureza não mais limita está inteiramente entregue a seus próprios excessos; é como a raiva de um coração vazio, o jogo absoluto de uma paixão sem objeto; todo o seu apego é indiferente à verdade do objeto amado, tanto se entrega ele aos movimentos apenas de sua imaginação. "Ele vive principalmente no coração, ciumento e furioso como ele". Esta raiva absorva em si mesma é ao mesmo tempo o amor numa espécie de verdade despojada e a loucura na solidão de suas ilusões. Chega um momento em que a paixão se aliena à custa de ser demasiada conforme com sua verdade mecânica, e tanto que, apenas com o impulso de seu movimento, torna-se delírio. E, por conseguinte, remetendo-se um gesto de violência à violência da paixão, isolando sua verdade psicológica em estado puro, situa-se num mundo de cegueira, de ilusão e loucura que se esquia à sua realidade criminal. Aquilo que Bellart desvendava pela primeira vez em sua defesa é esse relacionamento, para nós fundamental, que estabelece em todo gesto humano uma proporção inversa entre sua verdade e sua realidade. A verdade de um comportamento não pode deixar de irrealizá-lo; ela tende obscuramente a propor-lhe, como forma última e não analisável daquilo que ela é em segredo, a loucura. Do ato assassino de Gras resta enfim um gesto vazio, executado "por uma mão que é a única culpada" e, por outro lado, "uma fatalidade infeliz" que se deu "na ausência da razão e no tormento de uma paixão irresistível"⁵⁰. Se se liberta o homem de todos os mitos morais onde sua verdade estava aprisionada, percebe-se que a verdade dessa verdade desalienada é apenas a própria alienação.

O modo pelo qual doravante será entendida "a verdade psicológica do homem" retoma assim as funções e o sentido com os quais o desatino havia sido encarado durante tanto tempo; e o homem descobre, no fundo de si mesmo, no ponto extremo de sua solidão, num ponto nunca atingido pela felicidade, pela verossimilhança nem pela moral, os velhos poderes que a era clássica havia conjurado e exilado para as fronteiras mais distantes da sociedade. O desatino é objetivado à força, naquilo que ele tem de mais subjetivo, de mais interior, de mais profundo no homem. O desatino, que durante tanto tempo havia sido manifestação culposa, toma-se agora inocência e segredo. Ele, que havia exaltado essas formas do erro nas quais o homem abole a verdade, torna-se com

50 *Ibid.*, pp. 76-77.

isso aparência além da própria realidade, a verdade mais pura. Captada no coração humano, mergulhada nele, a loucura pode formular aquilo que originariamente existe de verdadeiro no homem. Começa então um lento trabalho que atualmente atingiu uma das contradições maiores de nossa vida moral: tudo aquilo que vem a ser formulado como verdade do homem passa por ser irresponsabilidade e essa inocência que sempre foi, no direito ocidental, o próprio da loucura em seu último grau:

Se, no instante em que Gras matou a viúva Lefèbre, ele estava dominado por alguma paixão consumidora a ponto de ser-lhe impossível saber o que estava fazendo e guiar-se pela razão, é impossível agora condená-lo à morte⁵¹.

Todo o novo enfoque da questão da pena, do julgamento, do próprio sentido do crime por uma psicologia que coloca secretamente a inocência da loucura no coração de toda verdade que se pode formular a respeito do homem já estava virtualmente presente na defesa de Bellart.

Inocência: esta palavra, no entanto, não deve ser entendida em sentido absoluto. Não se trata de uma liberação do psicológico em relação ao moral, mas antes de uma reestruturação do equilíbrio entre eles. A verdade psicológica não inocenta a não ser numa medida muito precisa. Esse "amor que vive principalmente no coração", embora irresponsável, não deve ser apenas um mecanismo psicológico; deve ser a indicação de uma outra moral, que não passa de uma forma rarefeita da própria moral. Um jovem, na força da idade e "interessante por sua beleza", se é enganado por sua amante abandona-a; muitos, "no lugar de Gras, teriam rido da infidelidade de sua amante e tomado outra mulher por amante". Mas a paixão do acusado vive sozinha e para si mesma; ela não pode suportar essa infidelidade, e não se dá por satisfeita com uma troca:

Gras via com desespero escapar-lhe o último coração sobre o qual ainda esperava imperar; e todas suas ações ficaram marcadas por seu desespero⁵².

Ele é absolutamente fiel; a cegueira de seu amor levou-o a uma virtude pouco comum, exigente, tirânica, mas que não se pode condenar. Deve-se ser severo com a fidelidade, quando se é indulgente com a inconstância? E se o advogado pede que seu cliente não seja condenado à pena capital, é em nome de uma virtude que

51 BELLART, op. cit., p. 97.

52 *Ibid.*, p. 103.

os costumes do século XVIII talvez não prezassem, mas que agora convém honrar se se pretende um retorno às virtudes de outrora.

Esta região da loucura e do furor onde nasce o gesto criminoso não o inocenta justamente a não ser na medida em que ela não é de uma neutralidade moral rigorosa, mas em que representa um papel preciso: exaltar um valor que a sociedade reconhece sem permitir-lhe ter livre curso. Prescreve-se o casamento, mas é-se obrigado a fechar os olhos à infidelidade. A loucura será desculpada se manifestar ciúmes, obstinação, fidelidade — ainda que ao preço da vingança. A psicologia deve alojar-se no interior de uma má consciência, no jogo entre valores reconhecidos e valores exigidos. E então, e somente então, que ela pode dissolver a realidade do crime, e inocentá-lo numa espécie de dom-quixotismo das virtudes impraticáveis.

Se não deixa transparecer esses valores inacessíveis, o crime pode ser tão determinado quanto se quiser pelas leis da psicologia e pelos mecanismos do coração: não merece nenhuma indulgência, revela apenas vício, perversidade. Bellart toma o cuidado de estabelecer uma "grande diferença entre os crimes: uns são vis, e anunciam uma alma enlodaçada, como o roubo" — nos quais a sociedade burguesa evidentemente não pode reconhecer valor algum; a estes deve-se acrescentar ainda outros gestos, ainda mais atroz, que "anunciam uma alma gangrenada pela perversidade, como o assassinato premeditado". Em compensação, outros revelam "uma alma viva e apaixonada, como todos aqueles que são levados pelo primeiro impulso, como o que Gras cometeu"⁵³. O grau de determinação de um gesto, portanto, não determina a responsabilidade daquele que o cometeu; pelo contrário, quanto mais uma ação parecer nascer bem longe e enraizar-se nessas naturezas "de lama", mais é ela culpada; ao contrário, nascida inesperadamente e movida, como de surpresa, por um movimento puro do coração na direção de uma espécie de heroísmo solitário e absurdo, ela merece uma sanção menor. E-se culpado por ter recebido uma natureza perversa e uma educação viciada; mas é-se inocente nessa passagem imediata e violenta de uma moral para outra — isto é, de uma moral praticada que não se ousa reconhecer para uma moral exaltada que se recusa a praticar, para maior bem de todos.

53 BELLART, *op. cit.*, p. 90.

Quem recebeu, em sua infância, uma educação sadia, e teve a felicidade de conservar seus princípios numa idade mais avançada, pode prometer a si mesmo -que crime algum semelhante aos primeiros — "os das almas gangrenadas" — virá manchar sua vida. Mas qual seria o homem suficientemente temerário a ponto de ousar asseverar que nunca, numa explosão de uma grande paixão, cometerá os segundos? Quem ousaria assegurar que jamais, na exaltação do furor e do desespero, manchará suas mãos de sangue, e talvez com o sangue mais precioso?⁵⁴

Realiza-se assim uma nova divisão da loucura: de um lado, uma loucura abandonada à sua perversão, e que determinismo algum poderá desculpar; do outro, uma loucura projetada na direção de um heroísmo que forma a imagem invertida, mas complementar, dos valores burgueses. E esta, e esta apenas, que aos poucos adquirirá direito de cidadania na razão ou, antes, nas intermitências da razão; é ela que terá a responsabilidade atenuada, cujo crime se tornará ao mesmo tempo mais humano e menos punível. Se se considera que ela é explicável, é porque ela se revela invadida por opções morais nas quais as pessoas se reconhecem. Mas há um outro lado da alienação, a de que Royer-Collard falava sem dúvida em sua famosa carta a Fouché, quando evocava a "loucura do vício". Loucura que é menos que a loucura, porque absolutamente estranha ao mundo moral, porque seu delírio só fala do mal. E enquanto a primeira loucura se aproxima da razão, mistura-se a ela, deixa-se compreender a partir dela, a outra é rejeitada para as trevas exteriores; é aí que nascem essas noções estranhas que foram sucessivamente, no século XIX, a loucura moral, a degenerescência, o criminoso nato, a perversidade: estas são outras tantas "más loucuras" que a consciência moderna não conseguiu assimilar, e que constituem o resíduo irresistível do desatino, e das quais não se pode proteger a não ser de um modo absolutamente negativo, através da recusa e da condenação absoluta.

Nos primeiros grandes processos criminais julgados na Revolução em audiência pública, é todo o antigo mundo da loucura que se vê novamente iluminado numa experiência quase cotidiana. Mas as normas dessa experiência apenas não mais lhe permitem assumir todo o peso, e aquilo que o século XVI havia acolhido na totalidade prolixa de um mundo imaginário, o século XIX vai cindir segundo as regras de uma percepção moral: ele reconhecerá a boa e a má loucura — aquela cuja presença confusa é aceita às margens da

54 *Idem*, pp. 90-91.

razão, no jogo entre a moral e a má consciência, entre a responsabilidade e a inocência, e aquela sobre a qual se deixa cair o velho anátema e todo o peso da ofensa irreparável.

A ruína do internamento foi mais brutal na França do que em qualquer outro lugar. Durante os breves anos que antecedem a reforma de Pinel, os lugares de permanência da loucura, e a elaboração que os transforma, ficam a descoberto: surge então todo um trabalho cujos aspectos tentamos delimitar.

Trabalho que à primeira vista parece ser de "tomada de consciência": a loucura enfim designada numa problemática que lhe é própria. Ainda falta dar a essa tomada de consciência a plenitude de seu sentido; trata-se menos de uma descoberta repentina do que um longo investimento, como se nessa "tomada de consciência" a *captura* fosse ainda mais importante do que a novidade da *iluminação*. Há uma certa forma de consciência, historicamente situada, que se apoderou da loucura e que dominou seu sentido. Se essa nova consciência parece devolver à loucura sua liberdade e uma verdade positiva, não é apenas através do desaparecimento das antigas coações, mas graças ao equilíbrio entre duas séries de processos positivos: uns de esclarecimento, de separação e, se se preferir, de liberação; os outros constroem apressadamente novas estruturas de proteção, que permitem à razão desprender-se e garantir-se no exato momento em que ela redescobre a loucura numa proximidade imediata. Estes dois conjuntos não se opõem; fazem, mesmo, mais do que se completar; são uma só e mesma coisa — a unidade coerente de um gesto com o qual *a loucura é entregue ao conhecimento numa estrutura que é, desde logo, alienante*.

É aí que mudam definitivamente as condições da experiência clássica da loucura. E, afinal de contas, é possível levantar o quadro dessas categorias concretas, no jogo de suas aparentes oposições:

<i>Formas de liberação</i>	<i>Estruturas de proteção</i>
1 Supressão de um internamento que confunde a loucura com todas as outras formas do desatino.	1 Designação, para a loucura, de um internamento que não é mais terra de exclusão, porém lugar privilegiado onde ela deve encontrar sua verdade.
2 Constituição de um asilo cujo	2 Captação da loucura por um espaço

único objetivo é de caráter médico.	intransponível que deve ser ao mesmo tempo lugar de manifestação e espaço de cura.
3 Aquisição, pela loucura, do direito de exprimir-se de ser ouvida, de falar em seu próprio nome.	3 Elaboração ao redor e acima da loucura de uma espécie de sujeito absoluto que é totalmente um olhar, e que lhe confere um estatuto de objeto puro.
4 Introdução da loucura no sujeito psicológico como verdade cotidiana da paixão, da violência e do crime.	4 Inserção da loucura no interior de um mundo não coerente de valores, e nos jogos da má consciência.
5 Reconhecimento da loucura, em seu papel de verdade psicológica, como determinismo irresponsável.	5 Divisão das formas da loucura segundo as exigências dicotômicas de um juízo moral.

Este duplo movimento de liberação e sujeição constitui as bases secretas sobre as quais repousa a experiência moderna da loucura. Quanto à objetividade que reconhecemos nas formas da doença mental, acreditamos facilmente que ela se oferece livremente a nosso saber como verdade enfim liberada. Na realidade, ela só se oferece exatamente àquele que está protegido dela. O conhecimento da loucura pressupõe, naquele que a apresenta, uma certa maneira de desprender-se dela, de antecipadamente isolar-se de seus perigos e de seus prestígios, um certo modo de não ser louco. E o advento histórico do positivismo psiquiátrico só está ligado à promoção do conhecimento de uma maneira secundária; originariamente, ele é a fixação de um modo particular de estar fora da loucura: uma certa consciência de não-loucura que se torna, para o sujeito do saber, situação concreta, base sólida a partir da qual é possível conhecer a loucura.

Se quisermos saber o que aconteceu no decorrer dessa mutação que, em alguns anos, instalou na superfície do mundo europeu um novo conhecimento e um novo tratamento da loucura, é inútil perguntar pelo que foi acrescentado ao saber já adquirido. Tuke, que não era médico, Pinel, que não era psiquiatra, sabem mais a respeito desse assunto do que Tissot ou Cullen? O que mudou, e mudou bruscamente, foi a consciência de não ser louco — consciência que, a partir de meados no século XVIII, se vê novamente confrontada com todas as formas vivas da loucura, considerada em sua lenta ascensão, e que logo desmorona na ruína do internamento. O que se

passou no decorrer dos anos que precedem e se sucedem imediatamente à Revolução é um novo e repentino desprendimento dessa consciência.

Fenômeno puramente negativo, dir-se-á, mas que não o é se observarmos as coisas de mais perto. Ele é mesmo o primeiro e único fenômeno *positivo* no advento do *positivismo*. Esse desprendimento só foi possível, com efeito, em virtude de toda uma arquitetura de proteção, projetada e sucessivamente construída por Colombier, Tenon, Cabanis, Bellart. E a solidez dessas estruturas permitiu-lhes subsistir quase intactas até nossos dias, e mesmo a despeito dos esforços da pesquisa freudiana. Na era clássica, a maneira de não ser louco é dupla: dividia-se entre uma apreensão imediata e cotidiana da diferença e um sistema de exclusão que confundia a loucura entre outros perigos; essa consciência clássica do desatino estava portanto ocupada por uma tensão entre essa evidência interior, jamais contestada, e o arbitrário sempre criticável de uma divisão social. Mas no dia em que essas duas experiências se juntaram, em que o sistema de proteção social se viu inferiorizado nas formas da consciência, no dia em que o reconhecimento da loucura se fez no movimento pelo qual se estabelecia uma relação de distanciamento em relação a ela e se media as distâncias na própria superfície das instituições, nesse dia a tensão que reinava no século XVIII foi reduzida de um só golpe. Formas de reconhecimento e estruturas de proteção se sobrepuseram numa consciência de não estar louco, doravante soberana. Esta possibilidade de dar-se a loucura como conhecida e ao mesmo tempo dominada num único e mesmo ato de consciência é aquela que agora está presente no âmago da experiência positivista da doença mental. Enquanto essa possibilidade não tiver se tornado impossível, numa nova liberação do saber, a loucura permanecerá para nós aquilo que ela já se anunciava para Pinel e para Tuke; permanecerá prisioneira em sua era de positividade.

A partir de então, a loucura não é mais uma coisa que se teme, ou um tema indefinidamente renovado do ceticismo. Tornou-se objeto. Mas com um estatuto singular. No próprio movimento que a objetiva, ela se torna a primeira das formas objetivastes: é através disso que o homem pode ter uma ascendência objetiva sobre si mesmo. Antes ela designava no homem a vertigem do

deslumbramento, o momento em que a luz se obscurece por ser demasiado brilhante. Tendo-se tornado agora coisa para o conhecimento — ao mesmo tempo o que há de mais interior no homem, porém de mais exposto a seu olhar —, ela representa como que a grande estrutura de transparência; o que não significa que pelo trabalho do conhecimento ela se tenha tornado inteiramente clara para o saber, mas que, a partir dela e do estatuto de objeto que o homem lhe designa, ela deve poder, pelo menos teoricamente, tornar-se inteiramente transparente ao conhecimento objetivo. Não é um acaso, nem o efeito de uma simples defasagem histórica, se o século XIX perguntou de início à patologia da memória, da vontade e da pessoa o que era a verdade da lembrança, do querer e do indivíduo. Na ordem dessa pesquisa, há algo de profundamente fiel às estruturas que foram elaboradas ao final do século XVIII, e que faziam da loucura a primeira figura da objetivação do homem.

No grande tema de um conhecimento positivo do ser humano, a loucura, portanto, está sempre em falso: ao mesmo tempo objetivada e objetivante, oferecida e recuada, conteúdo e condição. Para o pensamento do século XIX, para nós ainda, ela tem a condição de uma coisa enigmática: inacessível, de fato e no momento, em sua verdade total, não se duvida, contudo, que ela um dia se abra para um conhecimento que poderá esgotá-la. Mas isso não passa de um postulado e de um esquecimento das verdades essenciais. Esta reticência, que se acredita transitória, na verdade oculta um recuo fundamental da loucura para uma região que cobre as fronteiras do conhecimento possível do homem, ultrapassando-as de um lado e do outro. É essencial para a possibilidade de uma ciência positiva do homem que exista, do lado mais recuado, esta área da loucura na qual e a partir da qual a existência humana cai na objetividade. Em seu enigma essencial, a loucura espreita, sempre prometida a uma forma de conhecimento que a delimitará inteiramente, mas sempre distanciada em relação a toda abordagem possível, uma vez que é ela que originariamente permite ao conhecimento objetivo uma ascendência sobre o homem. A eventualidade de estar louco, para o homem, e a possibilidade de ser objeto se encontram ao final do século XVIII, e este encontro deu nascimento ao mesmo tempo (neste particular não há um acaso nas datas) aos postulados da psiquiatria positiva e aos temas de uma ciência objetiva do homem.

Mas em Tenon, em Cabanis e em Bellart esta junção, essencial para a cultura moderna, só se tinha efetuado na esfera do pensamento. Ela irá tornar-se situação concreta graças a Pinel e a Tuke: no asilo que fundam e que substitui os grandes projetos de reforma, o perigo de estar louco é necessariamente identificado, em cada um, e até mesmo em sua vida cotidiana, com a necessidade de ser objeto. O positivismo não será então apenas projeto teórico, mas estigma da existência alienada.

O estatuto de objeto será imposto desde logo a todo indivíduo reconhecido como alienado; a alienação será depositada como uma verdade secreta no âmago de todo conhecimento objetivo do homem.